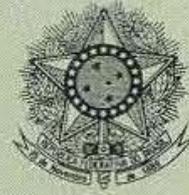
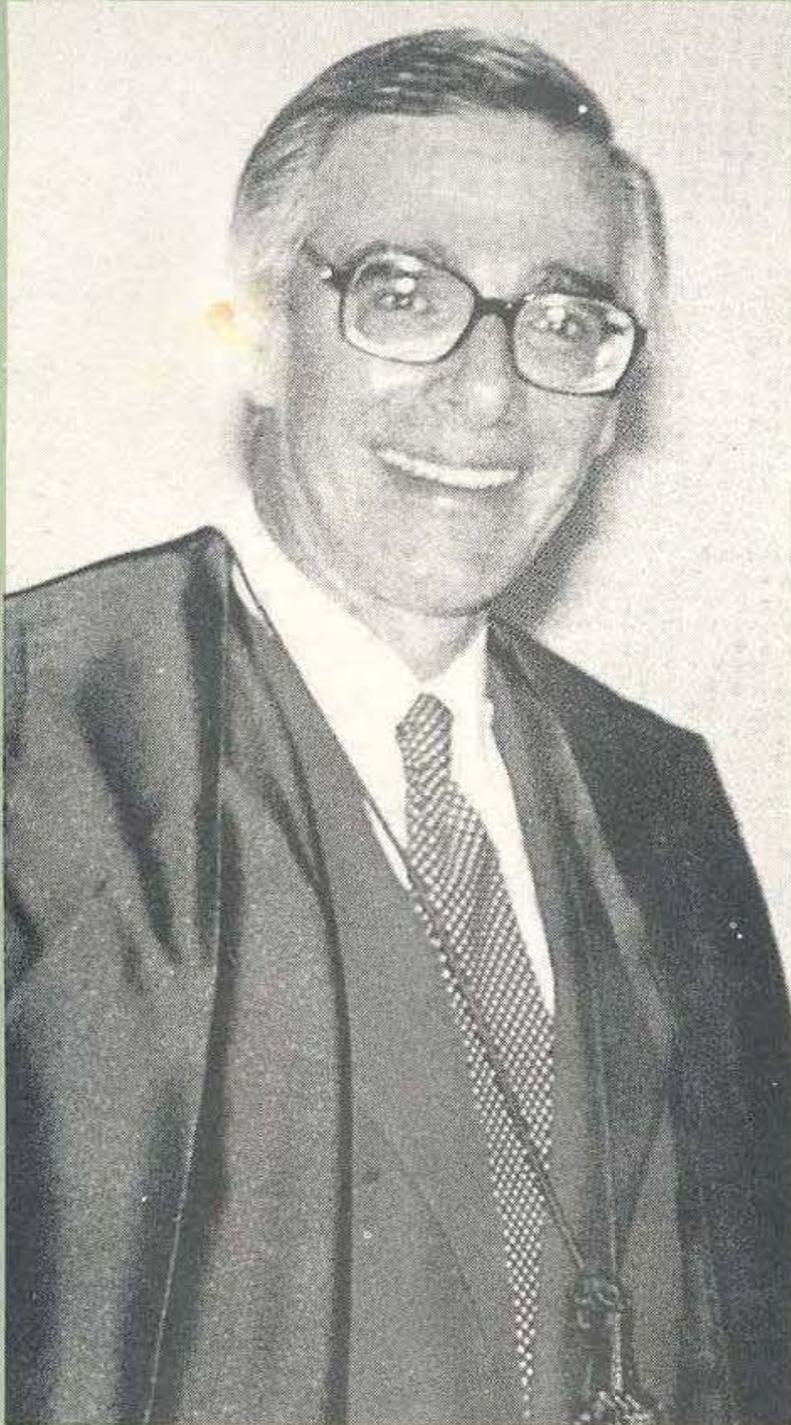


4

**Coletânea de
Julgados e Momentos
Jurídicos dos
Magistrados no
TFR e STJ**



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**Ministro
Carlos Augusto
Thibau
Guimarães**

**COLETÂNEA DE JULGADOS E MOMENTOS JURÍDICOS
DOS
MAGISTRADOS NO TFR E STJ**

MINISTRO CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES

HOMENAGEM

SUMÁRIO

Composição do Superior Tribunal de Justiça.	7
- Prefácio	9
- Introdução	11
- Retrato.	13
- Curriculum Vitae.	15
- Ata da Sessão Solene de Posse, no cargo de Ministro do TFR, em 10/06/1983	19
- Termo de Posse, no cargo de Ministro do TFR, em 10/06/1983.	23
- Palavras de boas-vindas e agradecimento ao participar da Primeira Turma, em 14/06/1983.	27
- Palavras de boas-vindas e agradecimentos ao participar da primeira Sessão do Tribunal Pleno, em 16/06/1983.	31
- Palavras de agradecimento, por ocasião do recebimento da Toga e Capa de Ministro do TFR, em 25/05/1983.	35
- Palavras de boas-vindas, quando da assunção do Ministro Gueiros Leite à Presidência da Primeira Seção do TFR, em 25/09/1985.	39
- Discurso em homenagem ao Excelentíssimo Ministro João César Leitão Krieger, em 24/10/1985, por ocasião de sua aposentadoria.	43
- Discurso de agradecimento em nome da família do Ministro Afrânio Antônio da Costa, em 25/03/1991.	51
- Discurso em homenagem ao centenário de nascimento do Excelentíssimo Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, em 28/11/1991.	59
- Índice de Jurisprudência de alguns julgados no TFR e STJ.	67
- Palavras proferidas pelos membros da Sexta Turma do STJ, por ocasião de sua despedida, em 25/05/1992.	105
- Palavras proferidas pelos Membros da Terceira Seção do STJ, por ocasião de sua despedida, em 04/06/1992.	109
- Dossiê	113
- Abreviaturas	117

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Ministro Antônio TORREÃO BRAZ - PRESIDENTE
Ministro WILLIAM Andrade PATTERSON - VICE-PRESIDENTE
Ministro JOSÉ Fernandes DANTAS
Ministro Romildo BUENO DE SOUZA
Ministro JOSÉ CÂNDIDO de Carvalho Filho
Ministro PEDRO da Rocha ACIOLI
Ministro AMÉRICO LUZ
Ministro Antônio de PÁDUA RIBEIRO
Ministro Cid FLAQUER SCARTEZZINI
Ministro Jesus COSTA LIMA
Ministro GERALDO Barreto SOBRAL - CORREGEDOR-GERAL
Ministro Paulo Roberto Saraiva da COSTA LEITE
Ministro NILSON Vital NAVES
Ministro EDUARDO Andrade RIBEIRO de Oliveira
Ministro Francisco DIAS TRINDADE - DIRETOR DA REVISTA
Ministro JOSÉ DE JESUS Filho
Ministro Francisco de ASSIS TOLEDO
Ministro EDSON Carvalho VIDIGAL
Ministro Jacy GARCIA VIEIRA
Ministro ATHOS Gusmão CARNEIRO
Ministro Luiz VICENTE CERNICCHIARO
Ministro WALDEMAR ZVEITER
Ministro Luiz Carlos FONTES DE ALENCAR
Ministro Francisco CLÁUDIO de Almeida SANTOS
Ministro SÍLVIO DE FIGUEIREDO Teixeira
Ministro Raphael de BARROS MONTEIRO Filho
Ministro HÉLIO de Mello MOSIMANN
Ministro Francisco PEÇANHA MARTINS
Ministro DEMÓCRITO Ramos REINALDO
Ministro Humberto GOMES DE BARROS
Ministro MILTON Luiz PEREIRA
Ministro Francisco CESAR Asfor ROCHA

Secretário-Geral
Adilson Vieira

Diretor-Geral
José Clemente de Moura

EQUIPE TÉCNICA

Técnicos Judiciários

Cantídio Gomes Drumond Neto

Hercílio Souza Filho

Apoio de Editoração

Luiz Felipe Leite

Sergio Silva

Divisão de Documentos Administrativos e Judiciários

Maria Serafim da Silva

Arquivo Geral da Secretaria de Documentação

Nelson Ferreira da Silva

Supervisão Técnica

Dilke Maria B. Salgado Palhares

Composição Gráfica

Helder Marcelo Pereira (CJF)

Alice Zilda Dalben Siqueira (CJF)

Arte-Final

Neldina de Souza Cruz (CJF)

Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães: aposentadoria voluntária.
(1983-1992)

- Brasília: STJ, 1992.

118 p. - (Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR
e STJ, 4)

ISBN 85-7248-005-6

1 - Decisão Judicial. 2 - Guimarães, Carlos Augusto Thibau de. I. Brasil. Superior Tribunal de Justiça

CDU 347.944

PREFÁCIO

O Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães, homenageado nesta edição, pertence à categoria de homens que, dedicado ao trato do Direito, cultuam princípios rígidos de conduta e de moral.

Oriundo de família tradicional do Rio de Janeiro, à qual pertenceu também o Ministro Afrânio Antônio da Costa, seu tio-avô, o nosso homenageado, como ele confessa em um dos seus pronunciamentos, imbuíu-se, desde cedo, das graves e pesadas responsabilidades da judicatura.

Não se atemorizou, por isso, ao dedicar-se, no exercício profissional, como advogado ou juiz, a uma das áreas mais árduas da ciência jurídica, a área criminal. Seus julgados coligidos neste opúsculo refletem familiaridade com a problemática do crime, servida de sólidos conhecimentos sobre a matéria.

É justo lembrar - e o faço agradecido - que o Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães, além da sua atuação como magistrado, prestou assinalados serviços à administração deste colegiado, seja na qualidade de membro efetivo do Conselho da Justiça Federal, seja na comissão de fiscalização das obras de construção da sede, cuja presidência exerceu desde o início.

A ele, portanto, as nomenagens merecidas do Superior Tribunal de Justiça.

Antônio Torreão Braz

INTRODUÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça através da Secretaria de Documentação com o apoio da sua equipe de "Editoração Cultural", vem cumprindo o art. 337. itens I, II, e III do Regimento Interno, publicando seu quarto volume da série de "Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados do TFR e STJ".

A presente edição homenageia o eminente Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães, pelo transcurso de sua aposentadoria voluntária.

A egrégia Corte tem a honra e o júbilo de homenagear a figura brilhante do Ministro que pertenceu ao extinto Tribunal Federal de Recursos, tendo também participado do quadro de Magistrados do Superior Tribunal de Justiça, perdendo o Tribunal o concurso de um dos seus ilustres integrantes.

O homenageado que ora se aposenta representa a elite jurídica desse País, destacando-se com seus sólidos julgamentos com senso de justiça, seriedade e competência, principalmente na área criminal, a mais árdua do direito.

A altivez e a conduta ilibada se impôs até o fim. Herdou de seu tio-avô, o Ministro Afrânio Antônio da Costa, que foi um dos fundadores e primeiro Presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos, não só o saber jurídico renomado, como também, o espírito esportivo - um Vice-Campeão Olímpico de tiro ao alvo e outro atleta de natação.



MINISTRO CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES

CURRICULUM VITAE

MINISTRO CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES

NOME: CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES

FILIAÇÃO: Aristides Thibau Guimarães e Heloísa Tavares Thibau Guimarães.

AVÓS Paternos: João José da Costa Guimarães e Carmélia Thibau Guimarães.

AVÓS Maternos: Caio Júlio Tavares e Soluta Tita da Costa Tavares.

DATA DO NASCIMENTO: 11 de outubro de 1940.

NATURALIDADE: Rio de Janeiro - RJ.

ESTADO CIVIL: Casado (Leda Arantes Thibau Guimarães).

PROFISSÃO: Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Cursos de 1º e 2º graus nos Colégios Padre Antônio Vieira e Santo Inácio de Loyola (RJ).

Curso de Bacharelado na Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, turma 1963.

Tem os seguintes cursos de extensão universitária:

- Curso de Direitos Humanos, do Centro de Estudos Políticos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.
- Curso de Especialização para candidatos à Magistratura, do Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro.
- Curso de Criminologia Aplicada sobre Direito Penal nos Congressos Internacionais, do Instituto de Criminologia da Universidade do Estado da Guanabara.
- Curso de Criminologia Aplicada sobre o Ministério Público, do Instituto de Criminologia da Universidade do Estado da Guanabara
- Curso de Especialização de Direito Penal e Direito Judiciário Penal para candidatos à Magistratura e ao Ministério Público, ministrado no Clube dos Advogados do então Estado da Guanabara.

Publicou, na revista "Arquivos do Ministério da Justiça", o trabalho "A Teoria Possessória de Jhering" (nº 109, páginas 33/46)

- Escrevente Auxiliar do 24º Ofício de Notas da Justiça do antigo Estado da Guanabara de 1960 a 1962.
- Solicitador acadêmico a partir de 1962.
- Em 1962, a convite do Dr. Arnold Wald, então seu professor de Direito Civil na Faculdade, ingressou em seu escritório de advocacia, onde começou a militar na profissão, ainda na qualidade de solicitador.
- Em 1964, inscreveu-se como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara.
- Em 1965 e 1966 trabalhou como advogado (contratado) no Ministério da Saúde, onde funcionou como Assistente Jurídico do Consultor Jurídico e do Diretor de Pessoal.
- Após aprovação do Senado Federal, foi nomeado Juiz Federal em Roraima, por Decreto de 13.03.1967, tendo instalado a Seção Judiciária daquele Território Federal, onde permaneceu até a extinção da Seção, operada pela Lei nº 5.677/71. Por Decreto de 10.04.1972, foi removido, a pedido, para a 6ª Vara da Seção Judiciária do antigo Estado da Guanabara, onde permaneceu até 09.06.1983.
- Assumiu a Presidência da Comissão de Obras da antiga Seção Judiciária da Guanabara, em 1972, tendo renunciado à função em 1973.
- Eleito pelo Tribunal Federal de Recursos membro suplente do Tribunal Regional Eleitoral do antigo Estado da Guanabara para o biênio 1973/1975, tendo assumido as funções naquele Tribunal nos impedimentos e férias do então titular, Dr. Aldir Guimarães Passarinho, naquela época Juiz Federal da 5ª Vara da Seção da Guanabara.
- Eleito membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara para completar o biênio do Dr. Aldir Guimarães Passarinho, que foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos em agosto de 1974.
- Escolhido por seus pares do TRE/GB para presidir à Comissão de Concurso para preenchimento dos cargos de Técnico Judiciário "C" do respectivo quadro de pessoal.
- Escolhido pelo Conselho da Justiça Federal para a função de Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado da Guanabara para o exercício de 1974, tendo sucedido à Drª Maria Rita Soares de Andrade, Juíza Federal da 4ª Vara, que se aposentou em 3 de abril daquele ano.
- Presidiu à Comissão Supervisora do 2º Concurso de Juiz Federal Substituto, na Seção, em 1975.
- Escolhido para permanecer na Direção do Foro da Seção da Guanabara, no exercício de 1975, onde permaneceu até 6 de janeiro de 1976, passando, então, a ser o substituto eventual do Diretor do Foro nos impedimentos, licenças e férias do novo titular, nos termos do Provimento 45 do Conselho da Justiça Federal.
- Eleito pelo Tribunal Federal de Recursos membro titular do Tribunal Regional Eleito-

ral do novo Estado do Rio de Janeiro para o biênio de 15.03.1975 a 15.03.1977.

- Escolhido por seus pares do TRE/RJ para desempenhar a função de Coordenador da Propaganda Eleitoral através do Rádio e da Televisão, nas eleições municipais de 15.11.1976
- Condecorado pelo Exmo. Sr. Governador do extinto Estado da Guanabara, em 20.01.1975, com a medalha "Estado da Guanabara", pelos relevantes serviços prestados àquele Estado.
- Como Diretor do foro em exercício da Seção do Estado do Rio de Janeiro, presidiu a Comissão Supervisora, na Seção, do 1º Concurso de Juiz Federal, em 1978.
- Diretor da Associação dos Magistrados Brasileiros no biênio 1977/1979.
- Eleito Tesoureiro Geral da Associação dos Juizes Federais do Brasil para o biênio 1978/1980, tendo renunciado função para facilitar ao Presidente da entidade a composição de sua Diretoria.
- Escolhido, em 1980, para integrar a Comissão de Alto Nível de Magistrado, constituída pela Associação dos Magistrados Brasileiros, segundo resolução do 7º Congresso Brasileiro de Magistrados, para elaborar o ante-projeto para eventual reforma constitucional e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
- Condecorado, em dezembro de 1980, com a "Medalha dos Serviços Distintos da Magistratura", pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em conformidade com o Decreto Federal nº 50.170, de 28 de janeiro de 1961, pelos relevantes serviços prestados à Justiça.
- Coordenador do "Seminário de Alto Nível Sobre a Nova Lei de Execuções Fiscais", realizado no Rio de Janeiro entre 18 e 29 de maio de 1981, sob a Co-Promoção da Associação dos Juizes Federais do Brasil e da Associação Nacional dos Procuradores da República.
- Condecorado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República com a "Medalha da Ordem do Mérito Militar", no Grau de Oficial, por Decreto de 30.07.1982, publicado no DOU de 04.08.1982.
- Incluído em lista tríplice para concorrer à vaga do Exmo. Sr. Ministro José Pereira de Paiva, do Tribunal Federal de Recursos, aposentado em 28.02.1983, por implemento de idade.
- Nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 11.05.1983, tendo tomado posse e entrado em exercício em 10.06.1983, passando a integrar a 1ª Turma e a 1ª Seção.
- Condecorado, em 28.09.1983, com a "Medalha do Mérito Judiciário", pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em solenidade ocorrida na sede da Associação dos Magistrados Mineiros.
- Integrou, com os Srs. Ministros Armando Rolemberg e Carlos Mário Velloso, comissão constituída pelo Tribunal Federal de Recursos, em 1984, para elaborar ante-projeto de alteração constitucional, enviado ao Congresso Nacional, por ocasião da tramitação de projeto de emenda constitucional proposta pelo Poder Executivo.

- Condecorado, em 1º.04.1986, pelo Superior Tribunal Militar, com a “Ordem do Mérito Judiciário Militar”, no grau de “Alta Distinção”.
- Promovido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao grau de “Comendador” da “Ordem do Mérito Militar”, por Decreto de 31.07.1986, publicado no DOU de 07.08.1986.
- Integrou comissão constituída pelo Tribunal Federal de Recursos para acompanhar a tramitação, no Congresso Nacional, do Projeto da Constituição Federal promulgada em 05.10.1988.
- Integrou, na qualidade de Presidente, a Comissão Especial de Obras instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite, destinada a coordenar a construção do prédio novo do recém criado Superior Tribunal de Justiça.
- Aproveitado no cargo de Ministro Superior Tribunal de Justiça, por força do disposto no art. 27, 2º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05.10.1988.
- Designado para integrar a 6ª Turma e a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça.
- Mantido à frente da Comissão Especial de Obras, já agora do Superior Tribunal de Justiça, onde permaneceu até o momento de sua aposentadoria.
- Membro Suplente do Conselho da Justiça Federal para o biênio 1989/1991.
- Membro Efetivo do Conselho da Justiça Federal para o biênio 1991/1993.
- Aposentado a pedido, por tempo de serviço, por Decreto publicado no DOU de 25.05.1992.

**Ata da Sessão Solene de Posse do
Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto Thibau Guimarães,
no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em 10.06.1983**

Ata da Sessão Solene de Posse do Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto Thibau Guimarães, no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em 10.06.1983.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Jarbas Nobre, Presidente do Tribunal, Armando Rolemberg, Moacir Catunda, José Dantas, Lauro Leitão, Carlos Madeira, Gueiros Leite, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Mário Velloso, Otto Rocha, Wilson Gonçalves, William Patterson, Romildo Bueno de Souza, Sebastião Reis, Miguel Jeronymo Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Antônio de Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezini, Costa Lima, Leitão Krieger e Geraldo Sobral. Presentes, ainda, o Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Andrade Fonteles e o Secretário do Plenário, Bacharel José Alves Paulino, foi aberta a Sessão. Ao início dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Décio Miranda, representante do Presidente do Supremo Tribunal Federal; o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça Doutor Ibrahim Abi-Ackel; o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República Doutor Inocêncio Mártires Coelho; o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Exmo. Sr. Ministro Jorge Alberto Romeiro, representante do Presidente do Superior Tribunal Militar para a composição da Mesa. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, após referir-se às autoridades componentes da Mesa e às demais autoridades presentes e representadas, proferiu as seguintes palavras:

O EXMO. SR. MINISTRO JARBAS NOBRE (PRESIDENTE): - "Esta Sessão Solene se destina a empossar o Doutor Carlos Augusto Thibau Guimarães no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Para introduzir Sua Excelência ao recinto deste Plenário, designo a comissão composta pelos Senhores Ministros Armando Rolemberg e Moacir Catunda."

Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao lado do Excelentíssimo Senhor Ministro Geraldo Sobral.

A seguir o Excelentíssimo Senhor Presidente disse:

"Às autoridades componentes da Mesa, às autoridades presentes, Senhoras e Senhores, o Tribunal Federal de Recursos agradece a honra de tê-los nesta Sessão So-

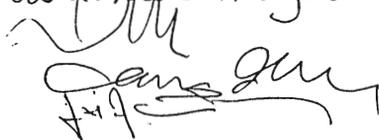
lene e convida a todos para que compareçam à sala contígua a este Plenário, onde o empossado receberá cumprimentos e será servido o coquetel.

Declaro encerrada a Sessão."

**Termo de Posse do Exmo. Sr. Dr.
Carlos Augusto Thibau Guimarães, no
cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em 10.06.1983**

Posse do Excelentíssimo
Senhor Doutor CARLOS
AUGUSTO THIBAU GUI-
MARÃES no cargo de
Ministro do Tribunal
Federal de Recursos.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e nesta Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, onde se encontravam o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, Senhoras Nobres e os demais membros desta Corte de Justiça, comigo, Secretário do Tribunal, abaixo declarado, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, que, após cumprir as exigências constantes dos parágrafos Primeiro e Terceiro do Artigo Vinte e Sete do Regimento Interno e apresentar os documentos exigidos por lei, tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, para o qual foi nomeado por Decreto de 11 de maio de 1983, publicado no Diário Oficial de 12 seguinte, prometendo bem e fielmente cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis do País. Prestado, por esta forma, o compromisso legal, mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este termo, que é assinado na forma da lei.



**Palavras de boas-vindas dirigidas ao
Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães,
ao participar da primeira Sessão da Primeira Turma e seu agradecimento,
em 14.06.1983.**

O EXMO. SR. MINISTRO LAURO LEITÃO (PRESIDENTE): "A Presidência registra, com redobrada satisfação, a presença do eminente Ministro Carlos Thibau, recentemente empossado no cargo de Ministro do egrégio Tribunal Federal de Recursos, ocupando, assim, a vaga deixada pelo eminente Ministro Pereira de Paiva, aposentado, há alguns meses, por ter completado 70 anos de idade.

O Sr. Ministro Thibau vem integrar a 1ª Turma.

Tenho certeza de que S. Exa., mercê de sua sólida cultura, de seu saber, de seu senso de justiça, haverá de reeditar, no egrégio Tribunal Federal de Recursos, tudo aquilo que tem sido, no exercício da nobre função judicante, como Juiz Federal.

Desejo, pois, em nome dos integrantes desta Turma, todo êxito a Sua Excelência, no exercício das novas funções.

Receba, Ministro Carlos Thibau, os votos de boas-vindas e as homenagens dos colegas da 1ª Turma."

O EXMO. DR. SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, PAULO ANDRÉ FERNANDO SOLLBERGER: "Sr. Presidente, a partir de hoje, passa a integrar esta 1ª Turma o eminente Ministro Carlos Thibau, recentemente nomeado pelo Sr. Presidente da República.

Dos colegas do Ministério Público, que atuam junto à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, recolhemos as mais elogiosas referências à atuação do Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães naquela Seção, não apenas como magistrado, culto e honrado, mas também como pessoa de esmerada educação e de fino trato. Por suas qualidades, por todos reconhecidas e proclamadas, o Sr. Ministro Carlos Thibau, por certo, terá uma atuação fulgurante nesta Corte, na linha dos grandes mestres que aqui se afirmaram e pontificaram, inscrevendo seus nomes entre os mais expressivos cultores do direito no País.

Ao Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães as boas-vindas do Ministério Público Federal."

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS THIBAU: "Sr. Presidente, Srs. Ministros, illustre Dr. Subprocurador-Geral da República, agradeço os votos de boas-vindas e de felicidades à carreira que para mim se inicia neste momento na Segunda Instância. Gostaria de ressaltar uma feliz coincidência para mim, que é estar numa Turma juntamente com dois gaúchos e um mineiro, pois os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do

Sul têm para mim uma significação especial por serem os meus dois segundos Estados, uma vez que sou natural do Rio de Janeiro. Como todos sabem, há vinculações de ordem familiar com o Rio Grande do Sul, e pouco sabem, no entanto, que eu também as tenho em relação ao Estado de Minas, uma vez que a família Thibau, em grande parte, está atualmente radicada naquele Estado.

Assim sendo, tenho este ponto em comum com os eminentes colegas da 1ª Turma, e por isso sei que posso contar desde já com a indulgência de V. Exas. para comigo, posto que, apesar de não ser por mim desconhecida a matéria que estará em exame aqui neste Tribunal, a maneira de proceder, a maneira de processar, na Segunda Instância, para mim ainda é uma novidade. E espero, pois, contar com a boa vontade dos Srs. Ministros, da douta Subprocuradoria-Geral da República e dos Srs. Advogados.

Agradeço mais uma vez os votos de felicidade, os votos com que me honraram os ilustres Ministros desta Casa, fazendo a inclusão de meu nome na lista tríplice, e espero corresponder à expectativa hoje demonstrada.

Muito obrigado.”

**Palavras de boas-vindas dirigidas ao
Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães,
ao participar da primeira sessão do Tribunal Pleno e seu agradecimento,
em 16.06.1983**

O EXMO. SR. MINISTRO JARBAS NOBRE (PRESIDENTE): "Senhores Ministros, comparece hoje, pela primeira vez, ao Tribunal Pleno do Tribunal Federal de Recursos, o Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães, empossado no último dia 10. Nossos votos são de boas-vindas.

Como Juiz Federal que era, está familiarizado com as matérias que sobem a esta Corte. Acredito, assim, que S. Exa. participando dos nossos trabalhos, muito contribuirá para o acerto das decisões que aqui são tomadas.

Ao receber o novo Ministro, em nome do Tribunal desejo-lhe sucesso."

O EXMO. SR. DOUTOR GERALDO ANDRADE FONTELLES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): - "Senhor Presidente, Srs. Ministros, Sr. Ministro Carlos Thibau, o Ministério Público endossa e secunda as palavras curtas, precisas, mas exatas, aqui proferidas pelo eminente Presidente e, como assinalou S. Exa., o Ministério Público também está habituado a conhecer o trabalho de V. Exa. em sentenças magníficas, que muitas vezes têm servido de apoio até aos trabalhos da União na defesa dos seus interesses.

É assim, Sr. Ministro Carlos Thibau, de braços abertos e com o coração cheio de alegria, fazendo votos para que V. Exa. tenha nesta Casa a mesma atuação brilhante que teve na Primeira Instância, que o acolhemos nesta Egrégia Corte."

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS THIBAU: - "Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Subprocurador-Geral da República, como disse na festa ocorrida no Rio de Janeiro, em que meus colegas Juizes Federais da Seção, funcionários, advogados e demais amigos me ofereceram a toga de ministro, ao mesmo tempo em que essa distinção representa para mim uma grande honra, significa também o compromisso e a responsabilidade então assumidos, e ratificados no momento da posse, de tudo fazer para procurar corresponder à expectativa que paira sobre o meu desempenho neste Tribunal.

Agradeço aos eminentes oradores as gentis palavras de boas-vindas, os augúrios de sucesso nesta nova missão que se apresenta, e volto minha lembrança para alguém que já fez parte desta Casa como seu primeiro Presidente, tanto no Rio como em Brasília, meu tio-avô, Ministro Afrânio Costa, meu amigo, meu exemplo, esperando seguir seus passos ainda que com menor brilho. Espero, também, que Vossas Excelências sejam indulgentes e pacientes comigo nestas primeiras horas de natural inibição.

Muito obrigado a todos."

**Palavras de agradecimento do
Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães, por ocasião da
solenidade de recebimento da toga e da capa de Ministro
do Tribunal Federal de Recursos de seus amigos e colegas da
Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Fluminense Futebol Clube,
em 25.05.1983**

“Meus amigos:

Ao contrário do ditado popular, entendo que o hábito não faz o monge. É o monge que faz o hábito, é o cidadão, investido de autoridade, que conspurca os símbolos dessa autoridade ou lhes dá dignidade. O comportamento da pessoa no exercício do poder estatal é que engrandecerá ou aviltará o cargo público que ela ocupa.

Quanto maior for a importância desse cargo, tanto mais repercutirá na opinião pública a conduta de seu ocupante.

E é para o Poder Judiciário, neste momento de abertura política da Nação, que se voltam as esperanças dos que anseiam por Justiça.

Por esses motivos, se é uma honra receber de vocês, meus amigos e padrinhos, a toga e a capa de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, ao mesmo tempo essa distinção representa para mim a responsabilidade e o compromisso de usar estas vestes e corresponder à expectativa de vocês.

O presente com que vocês hoje me distinguem tem para mim um enorme significado, mais do que eu poderia exprimir em palavras, pois representa a conjugação da manifestação da amizade de dois grupos com quem convivo diariamente e que compõem, juntamente com minha família, o pequeno mundo que habito. Refiro-me aos colegas juizes, aos procuradores, aos advogados, aos peritos, aos funcionários da Justiça Federal e à minha turma do Fluminense, o clube esportivo a que pertenço, e em que se conheceram meus pais e meus avós. Aliás, por feliz coincidência, esses dois grupos, da Justiça e do Fluminense, embora constituídos de outras pessoas há 36 anos e também neste prédio, fizeram a alegria de um outro tricolor e Ministro do Tribunal Federal de Recursos, o Vice-Campeão Olímpico de Tiro ao Alvo, Afrânio Costa meu tio-avô.

Primeiro Presidente do Tribunal Federal de Recursos e seu membro fundador, o Ministro Afrânio Costa honrou e dignificou a toga que lhe foi dada por seus amigos. Espero fazer o mesmo, ainda que com menor brilho.

Muito obrigado.”

**Palavras de boas-vindas do
Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães dirigidas ao
Exmo. Sr. Ministro Evandro Gueiros Leite, quando de sua assunção à
Presidência da 1ª Seção do Tribunal Federal de Recursos, em 25.09.1985**

“Senhor Presidente.

Parece que foi ontem quando, há 18 anos atrás, tomamos posse como Juizes Federais no Bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, que ainda era a sede do Tribunal.

Daquela ocasião ainda vejo presentes nesta Seção alguns colegas.

Alguns anos depois foi V. Exa. que, como Diretor do Foro da então Seção da Guanabara, saudou-me em nome dos colegas, quando ali cheguei, vindo de longínqua paragem.

Lembro-me que a reunião convocada por V. Exa. realizou-se nada mais nada menos que no antigo plenário do Supremo Tribunal Federal no Rio de Janeiro, cujas paredes ainda ecoavam os rumores das grandes questões ali decididas, nas quais Maria Rita, nossa madrinha e primeira Juíza Federal, muitas vezes participou como advogada.

Assim transcorre a vida dos magistrados, pontilhada de acolhidas e despedidas, mas sempre com muito trabalho.

Hoje a festa é de acolhida de um colega que mourejava na 2ª Turma e a quem seus pares resolveram dali retirar para investi-lo na Vice-Presidência do Tribunal.

Nós, seus companheiros e amigos, ficamos sumamente honrados em poder escolhê-lo, embora lamentando que a Presidência da Seção o impeça de se atirar nos debates com o saber jurídico e a segurança que já modificaram, tantas vezes, julgamento decididos.

Receba, pois, Sr. Presidente, de seus pares, a admiração, o respeito e a amizade que mais uma vez lhe manifestamos.”

**Palavras do Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
proferidas em homenagem ao Exmo. Sr. Ministro João César Leitão Krieger,
por ocasião da sua aposentadoria, em Sessão Especial de 24.10.1985**

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS THIBAU: “Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Lauro Leitão; Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. José Néri da Silveira; Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Alberto Madeira; Senhor Deputado Jorge Uequed; Senhor Representante do Consultor-Geral da República, Dr. Honório Severo; Senhores Ministros deste Tribunal em atividade e aposentados; Senhores Subprocuradores-Gerais da República; Senhores Juizes Federais; Senhor Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Senhores Advogados; Minhas Senhoras e Senhores e Ministro João César Leitão Krieger. Graças à bondade de nosso eminente Presidente, o Sr. Ministro Lauro Leitão, fui escolhido para saudar o colega que se retira do serviço ativo, por força de junção legal.

Assim é a vida dos magistrados, pontilhada de acolhidas e despedidas.

Esses homens circunspectos, com franqueza, embora com sobriedade, como convém, aproveitam tais momentos para enaltecer as qualidades dos colegas que chegam ou que se vão, de cujo convívio diário nasce a amizade e fortalecem-se o respeito e a admiração.

Por isso é que, mais do que peças de oratória, tais discursos servem para desnudar a emoção que lhes vai nas almas, tão vibrantes como as dos demais mortais.

A minha modesta fala, assim, não tem outra pretensão senão a de dizer a João César Leitão Krieger algumas palavras nascidas do coração, verdadeira fonte de eloquência, como ensina Quintiliano.

Embora o destino não me tivesse feito nascer no Rio Grande do Sul, sinto-me como se fosse conterrâneo de João César.

Se, no Rio de Janeiro, minha terra, fascina aos recém-chegados o contraste do mar com as montanhas, que têm palmeiras onde cantam os sabiás, no Rio Grande a beleza de suas planícies e o carisma de sua gente enfeitam o forasteiro.

Apesar de carioca de nascimento, também escutei, reverente e atento, no galpão de minha infância, como João César, as estórias do Negrinho do Pastoreiro, do Sepé Tiaraju, do Boitatá e da Teiniaguá.

Embora a estância de meus tios ficasse nos distantes descampados ao sul da Lagoa dos Patos, onde o vento minuano, no inverno, enregela o ginete e a montaria, imagino bem como deviam ser gostosas as férias colegiais de nosso amigo, passadas

na fazenda do Piquiri, de seu avô, João Leitão, em Cachoeira do Sul, onde o verde dos extensos arrozais agitados pela tépida aragem ia sendo substituído pelo dourado dos grãos maduros, à medida em que chegava a época da colheita.

Menino em Cachoeira do Sul, não faltou a João César o casarão da Rua Moron, enorme sobrado onde residia com a família e que também foi o consultório dentário de seu pai, o Dr. Carlos Krieger, carinhosamente chamado de Seu Caloca.

Nessa ocasião, a aprazível Cachoeira não deveria ser diferente da romântica Santa Fé, síntese imaginária das cidades gaúchas, com sua praça, a igreja matriz, o coreto, o cinema de madeira e um lindo chafariz, conhecido pelo povo como: “chateau d'eau”, verdadeiro castelo de pedra de cantaria de onde jorra a água, límpida e refrescante.

A adolescência, porém, foi encontrá-lo em Porto Alegre, onde completou o colegial no Ginásio Anchieta.

O curso de bacharelado foi feito na velha Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em cuja entrada havia a famosa placa de bronze com o seguinte verso de Castro Alves:

“Não cora o sabre
de ombrear com o livro
nem cora o livro
de chamá-lo irmão”

Mas, vocação das armas, apesar de gaúcho e do sugestivo sobrenome alemão paterno, João César preferiu a das leis, havendo enveredado pela advocacia, ainda estudante, no escritório do Professor Hernani Estrella, com quem trabalhou alguns anos.

Bacharel em 1938, basicamente advogado, foi também professor de processo penal, tendo sido colaborador e assistente do catedrático José Simch Júnior.

Entre outras funções, João César Leitão Krieger exerceu, também, as de defensor e promotor junto à Justiça Militar, havendo nessa situação surpreendido com a nomeação para a magistratura federal, em 1967.

Do João César, Juiz Federal, seleciono certo episódio que evidencia dois aspectos de sua personalidade: a independência e o descortino.

Ainda nos primeiros tempos da Justiça Federal restabelecida no País havia certo ceticismo em relação à conduta de seus primeiros juízes, dadas a forma do respectivo provimento e a suspensão das garantias constitucionais da magistratura.

Sob essas circunstâncias, ao remeter um precatório ao Tribunal, o Dr. João César fez incluir correção monetária entre as parcelas a serem objeto de pagamento pela União. Surpresa e irresignada, a Subprocuradoria-Geral, em enérgica promoção, requereu a conversão da espécie em diligência para que o juiz remetente fizesse excluir do precatório a parcela glosada, vista então como uma excrescência. Acolhida a objeção pela Presidência do Tribunal e recebido o precatório devolvido para reformulação, o Juiz Federal Leitão Krieger, convencido do acerto de sua decisão sob o aspecto da Justiça, em linguagem pautada pela elegância que lhe é peculiar, exarou incisivo

despacho sustentando o ato impugnado, não sem deixar de trazer à colação o pensamento camoniano sobre as relações do Estado com seus súditos, imortalizado no poema épico “Os Lusíadas”, nestes termos:

“Vê que aquelles que devem à pobreza
Amor divino, e ao povo caridade,
Amam somente mandos e riqueza,
Simulando justiça e integridade.
Da fea tyrania e de aspereza
Fazem direito e vã severidade;
Leis em favor do rei se estabelecem,
As em favor do povo só, perecem.”

E devolveu o precatório nas condições em que o havia encaminhado, para cumprimento ou reforma de sua decisão.

O Presidente do Tribunal mandou cumpri-la.

Habitado a perseguir o ideal de Justiça, com a pertinácia do advogado combativo que fora por muitos anos, e também como promotor, no episódio que ora se relembra como homenagem justa à trajetória ascendente, soube o Dr. João César demonstrar que, malgrado as adversidades que pesavam sobre a magistratura, valia a pena ficar ao lado de Couture, na concepção de que, na observância do Direito, enquanto norma, justifica-se a rebeldia quando a ele se contrapõe a Justiça.

O alto descortínio do magistrado de há muito já se voltara para a solução judicial do problema, que era velho e acabou por merecer, embora tardiamente, tratamento legal, mediante o qual veio a ser instituída a correção monetária, cessando a iniquidade contra a qual já se rebelara.

Na condição de Juiz Federal exerceu por dois anos a Direção do Foro da Seção Judiciária de seu Estado natal, havendo sido escolhido por este Tribunal para integrar o Tribunal Regional Eleitoral no biênio 1975/1977.

Nomeado em 1982 para ocupar, neste Tribunal, a vaga deixada pelo Ministro Peçanha Martins, ei-lo que se afasta da querência e de seu querido time de futebol, o Grêmio, para vir para o planalto central, que tanto lembra o pampa gaúcho.

Neste Tribunal, João César imediatamente destacou-se por seus dotes intelectuais, por seu enorme cabedal humanístico e por sua irradiante simpatia.

Com fina instrução jurídica, aliada a um apurado senso de justiça e de eqüidade, o nosso homenageado vem de ratificar as palavras de Tobias Barreto de que:

“O direito não é somente uma coisa que se sabe
ele também é uma coisa que se sente.”

João César, aliás, até última sessão de que participou neste Tribunal, semana

passada, desempenhou o seu ofício com a mesma emoção que lhe vislumbrei quando aqui cheguei, há quase três anos atrás.

No dizer de Calamandrei,

“Feliz do magistrado que, até véspera do limite de idade, sofre, ao julgar, esse sentimento quase religioso de consternação que o fez tremer quando teve de pronunciar seu primeiro julgamento.”

Meu caro João César:

Se fosse possível lamentar a vigência de um ordenamento constitucional, esta seria a ocasião. Bem sei que falo egoisticamente, pensando em nós, seus colegas, e não em você.

Em nós, que temos o prazer do seu convívio diário e que testemunhamos o seu exemplo de homem de bem.

Mas, juízes que somos, devemos nos curvar à lei e aceitar o fato do tempo:

DIES INTERPELLAT PRO HOMINE.

Lembre-se do Conselho de Bastos Tigre:

“Do que tiveres no pomar plantado
Apanha os frutos e recolhe as flores:
Mas, lavra ainda e planta o teu eirado,
Que outros virão colher quando te fores.
Que a neve caia! O teu ardor não mude:
Mantém-te jovem, pouco importa a idade.
Tem cada idade a sua juventude.”

A saga deste Tribunal não é diversa do que nos diz o *Eclesiastes*, *leit motiv* escolhido por Érico Veríssimo para “O Tempo e o Vento”:

“Uma geração vai, outra geração vem:
porém a terra para sempre permanece,

E nasce o sol, e põe-se o sol, e volta ao seu lugar donde nasceu.

O vento vai para o sul, e faz o seu giro para o norte:

Continuamente vai girando o vento, e volta fazendo seus circuitos" (l. 4, 5, 6).

Assim, João César, é também, a saga do Tribunal Federal de Recursos, cujos juízes, como as gerações, também se vão, deixando porém, na terra fértil, a semente de seu exemplo, que o vento da tradição oral se encarregará de espalhar por todos os quadrantes de nosso País e o sol fará germinar.

Tive a ventura de conhecer a primeira geração de Ministros deste Tribunal, sobrinho que fui de um deles.

Não me esqueço do saudoso Ministro Vasco Henrique d'Ávila, o primeiro gaúcho a chegar ao Tribunal. De sua altivez de caráter deu mostras em alguns episódios graves da vida desta Corte.

Outros eminentes Ministros também se destacaram, posteriormente, como o cachoeirense Américo Godoy Ilha, sob cuja presidência reinstalou-se a Justiça Federal de Primeira Instância.

Assim como o exemplo desses juízes, o seu, João César, impregnará os futuros magistrados.

E aqui ficaremos nós, seus colegas, esforçando-nos para deixar, ao menos, o nosso exemplo, entre acolhidas e despedidas de companheiros, até que também chegue o momento de sermos substituídos pelas novas gerações.

Meu caro João César:

Juntamente com sua esposa, D. Wilma, seus filhos e netas, receba de seus colegas do Tribunal Federal de Recursos esta homenagem, que vem do fundo do coração."

**Discurso de agradecimento proferido pelo
Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães no
Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em nome da família do
Ministro Afrânio Antônio da Costa, na homenagem que lhe foi prestada de
outorga de seu nome à Biblioteca daquele Tribunal, em 25.03.1991**

“Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Senhores Juizes do Tribunal Regional Federal e Juizes Federais de Primeira Instância; Senhores Membros do Ministério Público Federal; demais autoridades presentes; senhores funcionários, meus senhores e minhas senhoras.

A bondade do Presidente Romário Rangel reservou-me o privilégio de, em nome da família, aqui presente, do Ministro Afrânio Costa, fazer o agradecimento nesta homenagem em que se confere o seu nome à Biblioteca deste Tribunal Regional Federal.

Falar de Afrânio Costa é falar da história do Tribunal Federal de Recursos. Talvez os mais moços não saibam, mas o Ministro Afrânio Costa foi o primeiro Presidente eleito do antigo Tribunal Federal de Recursos, escolhido por seus pares e empossado em 27.06.47, havendo recebido a direção da Corte das mãos do Presidente Provisório, Ministro Armando da Silva Prado que, por ser o mais idoso, assumiu a chefia interina do Tribunal no dia de sua instalação, em 23.06.47.

Curiosamente, o Ministro Afrânio Costa era também Presidente do TFR quando a Corte se transferiu do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960.

Pode ser um “Karma” da função ou mera coincidência, eu não sei, mas o certo é que, em 1947, lá estava o Ministro Afrânio Costa preocupado em obter um prédio, aqui no Rio, para instalar o Tribunal Federal de Recursos. Tanto quanto em 1988 nos preocupávamos nós, do Superior Tribunal de Justiça, com a instalação deste Tribunal.

Em seu discurso de posse, incisivo e objetivo, como era de seu estilo, externou aos colegas a preocupação com o problema da permanência provisória do TFR no prédio do Tribunal Superior Eleitoral, na Rua 1º de Março, e no edifício do Supremo Tribunal, o mesmo casarão da Avenida Rio Branco 241 que, vinte anos depois, abrigou a Justiça Federal. Eis o que disse o Ministro Afrânio Costa:

“Já ontem examinei dois locais que há tempos haviam sido fixados pelo Ministério da Justiça, como passíveis de exame para instalação do Tribunal Federal de Recursos.

Logo após o encerramento dessa sessão, solicitarei dos meus colegas a fineza de me acompanharem, sendo desnecessário indicá-los, antes da escolha definitiva.

Porque é evidente não ser possível abusar da hospitalidade que nos dá o Egrégio Tribunal em sua casa.

É verdade que neste edifício funcionam juízos e cartórios da Fazenda Pública, cuja presença aqui não se justifica. E não se justifica, porque qualquer contacto direto não tem com o Supremo Tribunal, estando como estão agora diretamente subordinados ao Tribunal Federal de Recursos e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

É, todavia, uma simples observação, porque a sua permanência, nesta casa, não nos interessa.

A instalação do Tribunal deve ser condigna e a dotação da lei para o material não permite sequer a aquisição de cadeiras, fichários, mesas e balcões. Em todo caso, rigorosamente respeitados os princípios do Código de Contabilidade, iremos até onde a verba permitir.”

(Fl. 41 do “30º Aniversário do TFR”).

Mutatis mutandis, a situação ali descrita lembrou-me muito a da criação deste Tribunal, pelo menos na busca angustiante do prédio. Que o digam os Drs. Clélio Erthal, Tânia Heine, Chalu Barbosa e Paulo Barata.

Finalmente, o prédio foi encontrado. Era o Pavilhão Britânico da Avenida Presidente Wilson, onde hoje está levantada a Academia Brasileira de Letras.

Na inauguração das instalações do Tribunal o Ministro Afrânio Costa assim agradeceu ao Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, ali presente, o inestimável apoio que dele recebeu:

“Exmo. Sr. Presidente Eurico Dutra:

É preciso ter-se acompanhado o desdobrar dos trabalhos desta Corte de Justiça, ter-se deparado com as dificuldades ingentes que surgem nesta época de difíceis realizações, para se sentir bem de perto o valor da contribuição de V. Exa. ao prestígio e majestade deste Tribunal.

Compulsando o volumoso processo onde se desenrolou o aparelhamento material desta Casa, surpreende logo a presteza com que se realizaram essas elaborações, graças à solicitude com que V. Exa. pôs cotidianamente a sua atenção sobre elas, determinando a abertura de todas as portas, o afastamento de todos os óbices, a supressão de trâmites burocráticos, tudo alhanando, em suma, para que a criação constitucional fosse vigorosamente movimentada.

Em verdade, nas incertezas da localização do Tribunal de Recursos, quando sua Secretaria era acolhida nas dependências da Tesouraria do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, por mercê de seu ilustre Presidente; quando suas sessões se realizavam na sala de julgamentos do Tribunal Superior Eleitoral, em horas emprestadas, por favor do egrégio Senhor Ministro Lafayette de Andrada; quando se ansiava por encontrar edifício digno de um Tribunal, foi no interesse e desvelo manifestados por V. Exa. atendendo-nos sem audiências prévias, concitando-nos a procurar sem desfalecimentos, que encontramos o apoio para que a instalação fosse rápida e à altura da sua importância na estrutura judiciária do País.

Pairavam no ar idéias de localizá-lo, ora no 3º pavimento do Supremo Tribunal Federal, ou em um dos andares do Ministério da Fazenda, do Instituto dos Comerciantes ou do Edifício Novo Mundo. Então, em agosto de 1947, dirigimos a V. Exa. o ofício que deu origem ao processo nº 21.830, do Ministério da Justiça, lembrando o Pavilhão Britânico, onde tinha sede do Conselho Federal de Comércio Exterior, que podia transferir-se para o Edifício Novo Mundo.

Determinou, para logo, V. Exa. que o Sr. Ministro da Justiça visitasse ambos os imóveis. Mas, não satisfeito, pessoalmente percorreu este e o edifício Novo Mundo, pra orientar-se. Em carro de praça, e em horas matinais, sem a ninguém participar, preterindo os protocolos, na preocupação de melhor cuidar do Tribunal, convenceu-se da razão que nos assistia.

Com absoluta imparcialidade, porém, recomendava sempre que o Conselho, com a mudança, não fosse prejudicado em sua alta investidura.

Nesta altura dos acontecimentos, isto é, enquanto se cogitava do prédio, o processo para consecução do intento corria paralelamente, ou antes, voava de um Ministério para outro, com uma celeridade jamais vista na burocracia administrativa. Isto porque todos que o trataram sentiam a presença inequívoca de V. Exa. na marcha do processo. E foi assim que se assistiu ao surpreendente espetáculo de um processo correr por três Ministérios - Justiça, Exterior, Fazenda, além do Patrimônio e Departamento Administrativo do Serviço Público - ser detidamente estudado e meditado, receber inúmeras informações, algumas de três ou quatro folhas datilografadas, e concluir com o deferimento de V. Exa. em pouco mais de dois meses."

(Fls. 48/49 do "30º Aniversário do TFR").

Quando da transferência do TFR para Brasília o Ministro Afrânio Costa, mais uma vez Presidente, quebrou lanças para vencer dificuldades de instalação, como nos dá notícia certa passagem de seu relatório ao Tribunal:

"Em maio de 1959, fui a Brasília em companhia do Sr. Ministro Henrique d'Ávila e, na futura Capital, procurei, inutilmente, localizar o terreno onde deveria ser construído o prédio do Tribunal Federal de Recursos. Tive mesmo a impressão de que o assunto não fora sequer objeto de cogitação, por parte da NOVACAP e dos responsáveis pelo plano de obras em via de execução. Do fato, dei oportunamente ciência ao Tribunal."

Vejam os Srs. Juízes desta Casa que a história se repete.

Já na sessão de inauguração da Corte na nova capital, no dia 22.04.60, o Ministro Afrânio Antônio da Costa prestava contas do sucesso da empreitada, não sem deixar de se desculpar perante os colegas pelos percalços decorrentes da transferência:

"Não nos cabe apreciar a conveniência da data da mudança; simplesmente observar o preceito legal que a fixou para 21 de abril.

O desconforto, os incômodos, os transtornos materiais, são problemas de ordem

individual que, referindo cada qual, não podem ser estendidos a qualquer das unidades do Poder Judiciário.

Em relação a estas, há considerar-lhes o funcionamento perfeito, dentro da dignidade que lhes deve ser atribuída e esta sempre foi, é e será rigorosamente cuidada pelos Membros desta Casa.”

(Fl. 181 do “30º Aniversário do TFR”).

Esse aspecto de administrador não foi episódico na vida de Afrânio Costa. Como Desembargador do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, em 1945, foi incumbido de instalar o Tribunal Regional Eleitoral e presidir as primeiras eleições realizadas no Rio de Janeiro, depois da ditadura.

Mesmo depois de aposentado, em 1962, Afrânio Costa continuou administrador, exercendo por muitos anos a provedoria da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Mas sua vida não foi só de magistrado e administrador. Também como desportista ele se destacou, havendo organizado o tiro ao alvo no Brasil e chefiado diversas representações nacionais ao exterior, como, por exemplo, aquela em que, pela primeira vez, o Brasil participou de uma Copa do Mundo de futebol, no Uruguai.

Foi em 1920, nas Olimpíadas de Antuérpia, na Bélgica, que Afrânio Costa obteve para o Brasil a primeira medalha olímpica, de prata, na competição de tiro ao alvo. Logo após, a medalha de ouro foi conseguida pelo Tenente do Exército Guilherme Paraense, sendo que a medalha de bronze, por equipe, também coube ao Brasil. E note-se que, como todas as armas brasileiras foram furtadas na véspera da competição, nossa equipe atirou com pistolas emprestadas pela delegação norte-americana. Não fora isso e o desempenho de nossa equipe poderia ter sido melhor, sabido que o tiro ao alvo exige total identificação e completo domínio de manejo do atirador em relação à arma.

Dezessete vezes campeão brasileiro de tiro ao alvo com pistola e revólver, o desportista Afrânio Costa foi também Presidente da Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo e do Conselho Deliberativo do Fluminense Futebol Clube.

Em obediência a seu desejo e do de sua viúva, tia Juracy, recentemente falecida, a família doou ao seu querido Fluminense todos os seus troféus e medalhas.

A escolha do nome de Afrânio Costa para batizar a Biblioteca deste Tribunal é, para sua família, uma grande honra, tanto maior porque representa o reconhecimento póstumo de quem muito contribuiu, ainda que indiretamente, para o ressurgimento da Justiça Federal.

Foi através do respeito granjeado, desde seu início, pelo Tribunal Federal de Recursos, que se abriu espaço para a restauração da Justiça Federal de 1ª Instância.

E este Tribunal, que sucedeu ao Tribunal Federal de Recursos no âmbito dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem preserva essa memória ao inscrever o nome de Afrânio Costa no pórtico de sua Biblioteca.

Embora sem deixar descendentes Afrânio Costa deixou um exemplo de honesti-

dade e competência a ser seguido pelos magistrados de sua terra, sempre inspirado na visão otimista do conselho de Bastos Tigre:

“Do que tiveres no pomar plantado apanha os frutos e recolhe as flores:
Mas, lavras ainda e planta o teu eirado,
Que outros virão colher quando te fores.
Que a neve caia! O teu ardor não mude:
Mantém-te jovem, pouco importa a idade.
Tem cada idade a sua juventude”.

A família de Afrânio Costa agradece, penhorada, à homenagem.
Muito obrigado.”

**Palavras do Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães,
em homenagem ao centenário de nascimento do
Sr. Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, na Sessão Extraordinária
de 28.11.1991**

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES: “Sr. Presidente; Sr. Procurador-Geral da República; Srs. Ministros; demais autoridades presentes; Sra. Vanda Bernardes, filha do Ministro Alfredo Loureiro Bernardes e demais familiares presentes; Sr. Presidente do Instituto dos Advogados-DF; Dr. Reginaldo Oscar de Castro, ilustre advogado representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; minhas senhoras meus senhores.

Era uma vez um pequeno Tribunal, instalado em avenida de secundária importância na cidade do Rio de Janeiro e composto de, apenas, nove magistrados.

Embora esses magistrados se intitulassem simplesmente “juizes”, porque só depois uma lei votada pelo Congresso Nacional lhes deu o tratamento de “Ministros” (Lei nº 87, de 09.09.47), sua jurisdição era nacional e sua competência preciosa, pois que lhes cabia, como integrantes da Corte Federal recém-criada pela Constituição de 1946, processar e julgar não somente os mandados de segurança impetrados contra Ministros de Estado como, também, em grau de recurso, decidir todas as questões em que fosse interessada a União Federal, julgadas em primeira instância pelos Juizes Estaduais de todos os rincões do País. Refiro-me ao extinto Tribunal Federal de Recursos.

Inobstante estivesse a nova Corte ainda precariamente instalada no prédio da Avenida Presidente Wilson, onde funcionara o Pavilhão Britânico da Feira Internacional comemorativa do centenário de nossa independência, sua prestação jurisdicional logo começou a se fazer, sob o incentivo do novo clima político traduzido em uma Constituição democrática recém-promulgada e graças à perseverança do eminente Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, que quebrou lanças até encontrar um imóvel que permitisse a instalação do Tribunal com um mínimo de dignidade.

Mas dignidade e operosidade foi o que não faltou aos Ministros do Tribunal Federal de Recursos de então. Inspirada no modelo norte-americano de dirimir conflitos entre o Estado e os cidadãos a nova Corte Federal rapidamente se impôs ao conceito da Nação, então empenhada na construção de uma ordem social mais justa, mais igualitária, alicerçada no respeito aos direitos do homem.

Encontrava-se o Tribunal nesse contexto quando, em 1950, aos Ministros Abner Vasconcellos, Afrânio Costa, Macedo Ludolf, Sampaio Costa, Rocha Lagoa, Cunha Vasconcellos, Henrique d’Ávila e Cunha Mello, juntou-se o nosso homenageado de hoje, o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, nomeado pelo Sr. Presidente da República para ocupar a vaga deixada pelo Ministro Armando Prado, que se aposentara.

Conheci-o na casa de meu tio Afrânio Costa, na rua Jardim Botânico, em meados dos anos 50. Com a timidez própria dos adolescentes acompanhava, respeitoso e embevecido, as conversas daqueles magistrados simples porém formais e solenes, dentre os quais Alfredo Bernardes se destacava por sua bonomia e seu físico avantajado, a ponto de ter sido comparado a um gladiador romano pelo Subprocurador-Geral Dr. Alceu Barbedo que, à observação jocosa sempre acrescentava, com uma ponta de fraterna ironia, “gladiador porém já convertido ao cristianismo”.

Pois é o seu centenário de nascimento que hoje comemoramos, nascido que foi em 07.11.1891, na cidade do Rio de Janeiro.

Bacharel em Direito em 1911, Alfredo Bernardes logo se destacou como advogado, trabalhando ao lado de seu pai, o renomado civilista e professor Alfredo Bernardes da Silva, e de seu irmão Gabriel Bernardes.

Promotor comarcação em Cabo Frio e Araruama, de 1913 a 1915, O Dr. Alfredo Bernardes, em 1931, foi nomeado 1º Promotor Público na Capital da República e logo a seguir, Curador de Resíduos, chegando a Procurador-Geral do Distrito Federal em 1949. Nesse cargo foi escolhido para o Tribunal Federal de Recursos.

A despeito de seu aspecto agigantado o Ministro Alfredo Bernardes tinha o apuro intelectual de um cientista do direito e a paciência, a sutileza e o esmero de Diplomata, no exame dos feitos que lhe chegavam às mãos. Seus méritos de magistrado equilibrado foram proclamados inúmeras vezes, a ponto de se comparar sua elegante postura à de um juiz britânico, como era moda, naquela época. Nada mais apropriado, pois, que para um magistrado desse jaez o Tribunal a que pertencia tivesse em seu pórtico gravado o dístico *DIEU ET MON DROIT*, feliz coincidência propiciada pela instalação da Corte em um antigo prédio inglês, gentilmente cedido pelo Embaixador Sir. John Tilley em nome de Sua Majestade.

Vivia-se no Tribunal Federal de Recursos a década de 50, em que a Corte mais se preocupava com as questões afirmativas das garantias dos cidadãos e contribuintes, recentemente conquistadas pela Nação.

Embora juiz de seu tempo, o Ministro Alfredo Bernardes no entanto, imperturbável em seu conciso e preciso estilo, já demonstrava o seu cuidado com os assuntos de nossa época. Em questão que envolveu o mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro e o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o nosso homenageado proferiu o voto condutor de oposição à pretendida construção de arranha-céu, na Rua D. Geraldo, que impediria a visão de conjunto não somente do belo monumento seiscentista como do próprio morro onde fora erguido, afirmando:

“A proteção aos monumentos históricos não se restringe à integralidade deles; abrange ainda a sua visibilidade, assim como desaforo ou a ambientação que lhes seja adequada. Um monumento deve necessariamente ser parte de um quadro paisagístico tradicional. Se se altera esse quadro o monumento corre o risco de perder o seu caráter expressivo. Cabe, portanto, ao Estado tutelar o monumento em relação ao ambiente. Foi o que fez o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao vedar que a construção projetada excedesse de mais de um andar a altura da “Casa Bayer”, junto à qual vai ser construído. Parece-me, portanto, que a oposição do P.H.A.N. à construção de um edifício de 12 andares na rua D. Geraldo, na encosta do Morro do Mos-

teiro, nada tem de arbitrário, pois resguarda, como lhe competia fazer, a moldura paisagística da colina onde o Mosteiro está situado” (AC 6.116-DF, 24.08.55).

Embora preocupado com a proteção ambiental e a preservação dos monumentos nacionais o Ministro Bernardes não era um imobilista.

Em 1758, a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo do Recife obteve do Governador e Capitão General de Pernambuco a doação de uma sesmaria de 70 braças de terra, situada atrás de sua capela. Segundo a Carta de Sesmaria a concessão se fazia sem pensão ou foro algum: “por ser a dita terra não para se fabricarem casas, para se utilizarem de seus rendimentos, por ser inútil o referido sítio, como consta das informações, mas sim para fazerem um muro em benefício da mesma capela na forma referida por se acautelar por esse meio toda a indecência que no dito lugar se pratica em menosprezo da nossa Religião.”

Como, porém, o desenvolvimento da cidade do Recife exigisse a abertura de ruas no quintal da Ordem, objeto da sesmaria, em prolongamento das ruas Palma, Concórdia e 24 de Maio, o terreno foi dividido em lotes aforados a diversas pessoas, passando a irmandade a cobrar foros e laudêmios por ocasião das vendas dos prédios neles edificadas, desde 1828. A União Federal, ao fundamento de que havia sido violada a condição ou encargo prescrito na Carta de Sesmaria, considerou caduca a concessão, que agora estaria disciplinada pela legislação sobre terrenos de marinha.

Coube ao Ministro Alfredo Bernardes a relatoria, em grau de apelação, da questão que se apresentou, resolvida não somente com a consideração de que prescrição aquisitiva, muito anterior à vigência do Código Civil, militara em favor da Venerável Irmandade como também, no dizer de nosso homenageado, que:

“A condição imposta na Carta de Doação - “de não se fabricarem casas nas ditas terras” - tornou-se insubsistente e mesmo impossível de mantença, em que o terreno doado obstruiu, com o seu muro, o prolongamento de novas artérias, imprescindível à expansão da cidade. Não estava na alçada da doadora, ou no querer da donatária, opor-se a tal medida de utilidade pública.

Não houve, portanto, violação de condição ou encargo, mas se tivesse havido não seria em ação de manutenção de posse que se resolveria sobre a caducidade da doação, em virtude de ato praticado há mais de 100 anos” (AC 900 - PE).

Há outros interessantes julgados do Ministro Alfredo Bernardes sobre os mais variados assuntos como, por exemplo, nos embargos oferecidos no Tribunal Pleno pela Massa Falida da Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar, em que seu voto condutor levou a Corte a condenar a União pelos prejuízos sofridos pela embargante com o movimento comunista deflagrado em 07.11.35, à consideração de que a Intentona não partiu da massa popular mas de membros das Forças Armadas aquarteladas na Praia Vermelha (Embargos na AC 926-DF).

O Conselheiro FABREGUETTES, que foi o Presidente do Tribunal de Conflitos e da Comissão Superior de Cassação da Corte de Cassação Francesa nos anos 20, em seu clássico trabalho intitulado “A Lógica Judiciária e a Arte de Julgar”, ao traçar o perfil intelectual do bom Magistrado, invoca a posição de Bentham, segundo o qual:

“O Juiz teria a necessidade de ser um homem universal; a ele não devem ser estranhas as ciências filosóficas mais importantes. Haveria, ao menos, um estudo que lhe

fosse essencial e que não se encontra nas escolas de direito, o estudo do homem, físico e moral” (La logique Judiciaire et L’Art de Juger, 2ª ed. 1926).

Pois o nosso homenageado, mercê de sua vastíssima cultura, bem avaliava o ser humano em sua verdadeira dimensão, não sendo um magistrado preocupado apenas com as relações puramente administrativas entre o Estado e o cidadão, mas com os dramas e a miséria que esses conflitos muitas vezes denunciavam.

São memoráveis seus votos em matéria de responsabilidade civil do Estado por prejuízos sofridos por particulares, proferidos, em acaloradas discussões de que participavam Ministros do porte de Aguiar Dias e de Cândido Lobo, por exemplo.

O Ministro Alfredo Bernardes assumiu a Presidência do Tribunal Federal de Recursos em 02.01.57. A precariedade de sua saúde fê-lo, no entanto, aposentar-se poucos meses depois, em maio daquele ano.

Jé em seu discurso de posse na Presidência deixou transparecer o sacrifício e a angústia que a difícil e pesada tarefa de julgar lhe acarretava. Disse ele:

“De ano para ano, pelo acúmulo inevitável dos processos, sentimos todos nós o desgaste de energias físicas num trabalho de Sísifo, sempre renovado e insatisfatório a ver se conseguimos manter em pleno rendimento a máquina harmônica da Justiça. Chegamos, porém, a um ponto crucial de produtividade em que nada valem as soturnas vigílias domésticas, lendo, estudando e despachando processos na afã de distribuir justiça com razoável presteza, mas de antemão assoberbados por maior número de feitos que desafiam a operosidade dos juízes mais expeditos. Essa onda de processos que se avoluma, como disse, de ano para ano, não pode mais ser contornada pelos sacrifícios de saúde e de vida a que cada um de nós se submete na estafa anônima do dever cumprido. Ela tem de ser enfrentada com decisão, se quisermos preencher as nossas funções com eficiência e bom conceito.”

Infrutíferos foram os apelos de seus colegas e demais amigos para que não se aposentasse. Essa frustração ficou registrada nos discursos de despedida, sintetizada nas palavras do Ministro Artur Marinho, designado para falar em nome do Tribunal.

“Ao apagar das luzes do ano passado, este Tribunal o elegeu seu Presidente. Se isso não foi uma honra que me desvanecesse a V. Exa., foi uma escolha que se ligou ao mérito de que V. Exa. é senhor.

V. Exa. não exerceu a Presidência senão por poucos dias. Aquela preservação de sua saúde e a de sua vida, para todos preciosa, o obriga a afastar-se de nosso convívio e da Presidência, na qual o surpreendeu sua hora de inatividade para o exercício do cargo. Mas, se V. Exa. precisasse do testemunho da confiança ininterrupta de seus pares, eu me limitaria a destacar que, ainda agora, se V. Exa. voltasse à atividade judicante, creio que este Tribunal tornaria a elevá-lo à dignidade presidencial. E isso é o mais eloqüente dos elogios que lhe podem fazer seus pares.”

Mas o elevado senso de responsabilidade do Ministro Alfredo Bernardes não permitiu que uma circunstância pessoal pudesse por em risco ou prejudicar o interesse público.

Assim era o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, do Tribunal Federal de Recur-

sos, cuja memória saudamos, juiz metuculoso, juiz justo, equilibrado e elegante, britânico, no dizer de seus contemporâneos, sobretudo, uma figura humana inesquecível.

Muito obrigado."

**Índice de Jurisprudência de alguns julgados do
Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães**

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Acidente de Trânsito - Homicídio culposo - Lesão corporal - Abalroamento - Omissão - Portaria inaugural da autoridade policial em ação penal - Inépcia da portaria, se não descrever o feito de modo a evidenciar a culpa do acusado - Nulidade - Processo "ab initio" - Existência - Dissídio jurisprudencial (Provimento parcial) (T6) (STJ)	RESP 4.016-SC	22.04.91	400	01
Agravo de Instrumento - Contra despacho que inadmitiu recurso extraordinário - Não se conhece do recurso, por inépcia quando a petição do agravo, ressentido-se da falta de qualquer fundamentação jurídica ou fática (Desconhecimento) (T6) (STJ)	AG 38-MG	14.08.89	04	01
Capacidade Civil - Intérito - Prescrição extintiva contra alienado mental - Inocorrência - Sentença de interdição é de natureza declaratória e não constitutiva - Eficácia "extunc" - Condenação da União Federal - Pagamento das prestações atrasadas desde o dia da reforma - Correção monetária - Juros a partir da citação inicial (Procedência parcial) (S1) (TFR)	AR 1.184-PR	24.04.86	6.015	21
Competência - Ação rescisória - Sentença proferida por Juiz Estadual - União Federal é parte na disputa de domínio de terras devolutas - Compete o TFR (Acolhida Questão de Ordem) (S1) (TFR)	AR 645-GO	25.02.88	7.390	645
Competência - Cobrança de honorários por serviços de contabilidade - Questão deve ser enfrentada pelo Juiz de Direito Estadual sob a ótica da legislação civil em que foi proposta - Competência da Justiça Estadual (Conhecimento) (S1) (TFR)	CC 4.804-RS	06.10.83	4.610	146

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Competência - Contravenção penal - Infringência às normas do Código Florestal - Aplicação - Posterioridade - Vigência - Constituição de 1988 - Justiça Estadual (Conhecimento) (S3) (STJ)	CC 261-PR	04.09.89	16	70
Competência - Execução da pena - Transferência de preso - Cumprimento da pena em outro Estado da federação - Compete ao juízo indicado na lei, local de organização judiciária da unidade federativa para onde foi o condenado transferido (Conhecimento) (S3) (STJ)	CC 827-MT	19.03.90	109	11
Competência - Invasão e dano a propriedade particular rural por camponeses e liderada por padre - Recuperação da posse do imóvel - Litígio possessório está a vários anos no foro local - Inexistência - Crime contra a segurança nacional - Competência da justiça estadual local (Procedência) (S1) (TFR)	CC 5.441-RJ	16.02.84	4.805	021
Competência - Seqüestro e posterior homicídio de cidadão estrangeiro - Recém chegado ao país vindo do exterior - Agentes federais que se encontravam em plantão no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro usando jaquetas com emblemas da Polícia Federal - Afeta interesse da União Federal - Conspira sua imagem e prejudica o serviço - Competência da Justiça Federal (Conhecimento) (S3) (STJ)	CC 1.679-RJ	13.05.91	425	28

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Competência provisória de Presidente de Tribunal em pedido de Habeas Corpus, durante férias coletivas de seus membros - Determinação de medidas de urgência - Concessão de liminar para liberdade provisória ou sustação de prisão - Após o término do recesso - Sem examinar o mérito - Nulidade do despacho - Apreciação pela Câmara Criminal competente (Concessão) (T6) (STJ)	REHC 290-SE	04.06.90	152	73
Competência Residual - Justiça Estadual - Questão de direito marítimo e de navegação - Incompetência da Justiça Federal - Impossibilidade do TFR de julgamento da sentença homologatória de cálculo de liquidação - Alteração da EC 01-69 e EC 07-77 - Suscitação de conflito negativo de competência para o STF (Desconhecimento) (T1) (TFR)	AC 50.536-RJ	03.11.83	4.656	157
Concurso Público - Candidato - Pontos necessários à aprovação no processo seletivo da ascensão funcional à categoria de Fiscal de Contribuição Previdenciárias - Revisão - Impossibilidade - Poder Judiciário - Critério de correção - Atribuições de notas - Hipótese da ilegalidade - Ato administrativo - Igualdade - Questões (Provimento) (T1) (TFR)	AMS 96.304-SP	29.11.84	5.373	08
Concurso Público - Colégio Militar - Ingresso - Inscrição - Admissão - Filho de militar sendo neto de sangue adotivo de militar - Cabimento - Distinção - Modalidades - Seleção - Classificação - Situação (Provimento) (T1) (TFR)	REO 95.932-RJ	29.11.84	5.373	01

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Contrato de Compra e Venda - Imóvel hipotecado à CEF - Inadimplemento - Empresa Pública Federal - Cláusula Contratual - Obrigação - Descumprimento - Agente Financeiro - Procedimento Registro - Ocorrência - Alienação - Bens a terceiro - Existência - Imissão de posse - Lavratura da escritura - Ausência de atos pertinentes - Restituição - Autor - Valor pago no contrato (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 76.230-RJ	11.10.84	5.266	34
Contrato de Empreitada - Responsabilidade contratual - Comprovação pela perícia - ECT determinou, unilateralmente, modificações na reforma do edifício - Cabimento do pagamento à empreiteira - Inexistência recusa recebimento da obra - Erro da aquisição de material pela Construtora - Falha da especificação pela empresa pública - Indenização do prejuízo (Provimento parcial) (T1) (TFR)	AC 103.813-CE	04.12.86	6.426	179
Contrato de Financiamento - PROAGRO - Empréstimo do Banco do Brasil para plantação de soja - Cobertura do prejuízo na agricultura, decorrente de fatores climáticos - Comunicação tempestiva da estiagem, danosa à colheita de soja - Direito à cobertura de 80% do financiamento (Provimento parcial) (T1) (TFR)	AC 74.261-DF	14.03.85	5.471	162
Correção Monetária - Aplicação dos critérios da Súmula 71 do TFR - Cálculos dos atrasados vencidos até a data da entrada em vigor da Lei nº 6.899/81 - Quando a correção monetária passaria a incidir segundo o novo critério - Embargos de Declaração - Inexistência de dúvida, obscuridade, contradição ou omissão (Rejeição) (T1) (TFR)	EDAC 84.020-RS	16.11.84	5.340	60

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Crime contra a Administração Pública - Peculato - Servidor público - COBAL - Empresa pública - Apropria-se ou desvia em proveito próprio ou alheio - Bens a que tenha posse em razão do Cargo ou da função - Equiparação a funcionário público ou servidor - Absolição - Insuficiência de prova (Desprovimento) (T1) (TFR)	ACR 5.244-MG	25.10.84	5.305	135
Crime contra a Administração Pública - Descaminho - "Onus probandi" - Compete ao acusado no exercício de atividade comercial - Exibição da documentação de mercadoria estrangeira adquirida - Comprovação de sua legalidade - Descaracterização de descaminho - Exclusão perda da mercadoria com cobertura fiscal (Provimento parcial) (T1) (TFR)	ACR 6.486-MG	28.05.87	6.763	144
Crime Contra a Economia Popular - (SU-NAB) - Ação penal pública - Iniciativa por meio de auto de prisão em flagrante ou portaria da autoridade judiciária ou policial - Incidência imediata e não retroativa que incumbe ao Ministério público a promoção da Ação Penal Pública - CF-88 - Art. 129-I - Impossibilidade - Oferecimento de Denúncia do Ministério Público - Vigência da Constituição anterior - Desconhecimento) (T6) (STJ)	RESP 1.045-RO	12.03.80	103	221
Crime contra a Economia Popular - Ganhos ilícitos em máquinas de vídeo-poquer - Programação fraudada para restringir o ganho - Crime em tese - Licenciamento administrativo - Direito de instalação e exploração - Denúncia não é indispensável a existência de exame de corpo de delito pode ser feito na instrução ou suprido pela prova testemunhal (Conhecimento) (T6) (STJ)	RESP 1.954-RJ	04.02.91	311	56

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Crime Contra a Fé Pública - Denúncia - Falsificação de documento público - Falsa inscrição de registro civil - Parto alheio como próprio e registrado como seu o filho de outrem - Admissão - Participação - Co-autoria - Existência - Motivo nobre - Exclusão - Dolo específico - Concessão - Perdão judicial - Após sentença condenatória (Provisamento parcial) (T1) (TFR)	RECR 1.113-BA	02.04.87	6.624	108
Crime Contra a Fé Pública - Falsificação de documento público - Assinatura do chefe - Corrupção passiva - Duplicidade de crime - Funcionário Público - Fixação da pena por fases - Agravantes repetidas - Concurso material de delitos - Circunstâncias - Violação - Dever funcional - Condenação - Regime semi-aberto (Desprovisamento) (T1) (TFR)	ACCR 4.610-PE	24.03.88	7.471	152
Crime Contra a Fé Pública - Falsificação de documento público - Falsidade ideológica - Certidão de nascimento - Posterior obtenção de outros documentos - Dados falsos - Autoria e materialidade comprovadas - Impossibilidade - Reformatio "in pejus" - Inexistência - Concurso de crimes (Provisamento parcial) (T1) (TFR)	RECR 1.103-PR	13.02.86	5.917	127
Crime Contra a Fé Pública - Falsificação de documento público - Crime impossível - Recurso Especial - Reexame de prova - Agravo regimental - Negativa de seguimento de recurso especial - Impossibilidade de consumação - Ineficácia absoluta do meio - Adulteração de um ofício objetivo de extinção de execução fiscal - Ausência de obtenção de resultado - Absolvção - Necessidade de reexame de prova - Impossibilidade do Recurso Especial (Desprovisamento) (T6) (STJ)	AGA 2.889-PE	13.08.90	182	01

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Crime Contra a Honra - Inexistência - Comportamento de advogado no exercício da profissão e nos limites da lei - Inviolabilidade do advogado - Contraditar testemunha arrolada pela parte contrária denunciando vida desregrada - Difamação e injúria no curso da ação penal - Corrupção de menores (Concessão) (T6) (STJ)	ACR 3.435-SP	31.05.84	5.053	34
Crime Contra a Pessoa - Inviolabilidade de correspondências - Abandono e destruição - Carteiro - (ECT) - Ausência - Exame de corpo de delito - Reexame da prova - Diligência - Exigência - Nova decisão - Juiz "a quo" (Provimento) (T1) (TFR)	ACR 3.435-SP	31.05.84	5.053	34
Crime Contra o Patrimônio - Roubo - Consumação - Caracterização - Se o agente por breve momento - Afasta o objeto da esfera da vigilância da vítima (Provimento) (T6) (STJ)	RESP 1.251-SP	11.06.90	158	91
Crime contra o Patrimônio - Roubo - Identificou-se falsamente como policial federal - Utilizou-se de falso mandado de busca e apreensão supostamente expedido por Juiz Federal - Subtraiu objeto mediante ameaça - Desclassificação para roubo simples - Não houve emprego de arma para aumentar a ameaça - Rejeição - Nulidade do Processo - Redução da pena privativa (Provimento parcial) (T1) (TFR)	ACR 6.852-RJ	24.10.85	5.788	111
Crime de Concurso de Pessoas - Co-autoria - Penas - Aplicação - Roubo com estupro - Sentença condenatória - Sanções para cada infração fixadas no mínimo legal - Necessidade de individualização adequadas das penas - Fixação de acordo com o grau de participação de cada condenado nos delitos (Desconhecimento) (T6) (STJ)	RESP 643-PR	08.04.91	379	50

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Crime de Lesão Corporal - Sentença Condenatória - Prova - Exclusão de culpabilidade - Reconhecimento - Comprovação - Autoria e materialidade certas - Absolvição fundada em argumentos extrajurídicos - Existência - Divergência jurisprudencial (Provimento) (T6) (STJ)	RESP 2.251-PR	15.04.91	390	130
Crime Falimentar - Tipicidade - Simulação de capital para obtenção de maior crédito - Na escrituração as dívidas não foram consideradas no balanço - Apresentação de um patrimônio acima do real - Exigência para obtenção do empréstimo - Se todos os lançamentos fossem feitos o patrimônio líquido seria negativo - Extinção da ação penal - Prescrição (Concessão) (T6) (STJ)	HC 52-RJ	16.08.89	36	169
Doação - Entre particulares, como doadores - EBTC como donatária - Para instalação de agência postal - Tentativa de anulação que se repele - Inexistência de encargos por parte do donatário - Imoralidade e injuridicidade obrigar empresa Pública Federal, como condição da doação - Admissão em seu quadro de pessoal filhos dos doadores (Desprovidos) (T1) (TFR)	AC 69.308-CE	05.12.85	5.584	74
Economiário - (CEF) - Aposentado - Previdência Social por tempo de serviço - Pedido de incorporação anos proventos de inatividade - Gratificação de produtividade que recebiam em atividade - Falta de recolhimento de contribuição a FUNCEP - Previdência Privada - Inexistência direitos percepção após aposentadoria - Funciona a base contratual e facultativa - Obrigatoriedade pagamento de renda mensal do valor do salário contribuição - Recurso adesivo - Preclusão - Prescrição das prestações (Provimento parcial) (T1) (TFR)	AC 96.171-DF	03.12.87	7.242	261

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Economiário - (CEF) - Indenização - Viúva - Perdas e danos - Pagamento - Diferença salarial - Efeito - Reclassificação - Tempo de serviço - Seguro de vida - Improriedade - Ato judicial - Inépcia da inicial - Ilegitimidade passiva - Impossibilidade - Direitos - Ocorrência - Morte do marido - Fase executória da sentença (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AC 66.972-RJ	22.06.84	5.084	145
Ensino Superior - Concurso vestibular - Faculdade de Medicina - Eliminação de candidato do processo classificatório - Obtenção de resultado nulo em prova de redação da língua portuguesa - Possibilidade do resultado obtido em uma das provas ser considerado apenas para efeito da "classificação final", sem eliminação do candidato (Concessão) (T1) (TFR)	AMS 87.542-MG	19.12.84	5.416	34
Ensino Superior - Concurso vestibular - Natureza jurídica da proclamação do resultado - Erro de computador - Matrícula - Opção preterida - Classificação - Requisitos - Irregularidade - Exclusão - Distinção - Ato administrativo - Fato administrativo - Cabimento pedido indenização perdas e danos - Teoria do risco administrativo - (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AMS 94.714-MS	18.10.84	5.290	107
Ensino Superior - Estudante - Servidor Público Estadual - Pedido de transferência - Curso na Universidade - Motivo de mudança de domicílio - Critérios - Direitos - Independentemente de vagas - Aplicação analógica aos Servidores Públicos em geral (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AMS 98.969-PB	05.04.84	4.911	46

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Execução da Pena - Tráfico de entorpecente - Condenação do agente - Presunção de periculosidade - Pena privativa de liberdade - Cumprimento da pena - Regime prisional inicial aberto - Impossibilidade - Substituição - Regime semi-aberto (Provimento) (T6) (STJ)	RESP 544-PR	04.12.89	69	44
Falsidade Testemunhal - Consumação - Condição de procedibilidade - Ocorrência - Após o encerramento do depoimento inverídico - Somente no instante em que proferir a sentença final é que o juiz determinará a instauração de inquérito policial contra o depoente - Não se exigindo para a providência o trânsito em julgado dessa decisão (Provimento) (T6) (STJ)	RESP 2.452-SP	22.10.90	245	179
Ferrovário - Complementação de proventos de aposentadoria - Regime de CLT - Exclusão - Ilegitimidade passiva "ad causam" - União Federal e INPS - Parte legítima - Rede Ferroviária Federal - Incompetência - Justiça Federal - Nulidade de sentença - Competência - Justiça do Trabalho (Provimento) (T1) (TFR)	AC 80.019-RJ	05.09.85	5.686	230
Funcionário Público - Acumulação de dois cargos de médico autárquico - Aposentadoria compulsória - Contagem de tempo de serviço - Proibição - Vigência - Constituição de 1946 - Legitimidade - Períodos - Posterioridade - Emenda Constitucional nº 20/66 (Desprovimento) (T1) (TFR)	AMS 90.228-MG	29.11.84	5.372	149

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Funcionário Público - Demissão - Condenação - Crime de concussão - Vantagem indevida - Repercussão de sentença criminal na esfera administrativa e no juízo civil - Absolvição criminal - Inexistência de prova - Incomprovada a prática de infração - Reintegração (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 89.663-SP	26.11.87	7.215	113
Funcionário Público - Demissão a bem do serviço público - Acusação - Recebimento de propina para facilitar desembaraço de mercadorias - Dano ao erário - Reconhecimento - Cerceamento de defesa - Inquérito administrativo - Inocorrência de comprovação de ilícito administrativo (Desprovemento) (T1) (TFR)	REO 127.244-SP	05.11.87	7.160	139
Funcionário Público - Gratificação - Adicional por tempo de serviço - Inexistência - Direito adquirido - Percepção - Alteração do cálculo - Mudança do Sistema - Opção pelo enquadramento no novo P.C.C. - Renúncia a vantagens concedidas anteriormente (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 110.002-RJ	18.06.87	6.788	143
Funcionário Público - Investidura de interino - Ato administrativo complexo - Nomeações sem publicidade - Simulação de posse e exercício - Fraude da autoridade nomeante - Locuplementamento dos vencimentos - Inexistência de direito adquirido - Reintegração nos cargos que foram nomeados - Ato administrativo não se completou - Desvio de finalidade (Improcedente) (T1) (TFR)	AC 62.940-MG	09.06.88	7.655	12

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Funcionário Público - Regime estatutário - Enquadramento em emprego de celetista - Inclusão - Categoria funcional de pesquisador - Cientista - Ciências biológicas - Transformação de cargo - (CLT) - Manutenção - Direito - Pretensão - Promoção funcional (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 97.282-DF	20.08.87	6.905	196
Furto - Crime qualificado - Prisão em flagrante - Rádio toca-ficas - Subtração - Interior - Automóvel - Caracterização - Rompimento de obstáculo - Penal privativa de liberdade - Decurso de prazo - Expedição - Alvará de soltura (Provimento) (T6) (STJ)	RESP 1.388-RJ	22.04.91	398	88
Furto Privilegiado - Pequeno valor da coisa furtada - Não equivale ao pequeno ou nenhum prejuízo para a vítima - Para caracterização da figura privilegiada (Conhecimento) (T6) (STJ)	RESP 359-SP	19.02.90	90	246
Habeas Corpus - Contravenção - Dirigir automóvel sem habilitação - Processo contravenucional iniciado por auto de prisão em flagrante, antes da vigência da Constituição de 1988 - Princípio da irretroatividade (Desprovimento) (T6) (STJ)	REHC 69-RJ	28.08.89	11	23
Habeas Corpus - Crime contra os costumes - Favorecimento - Prostituição - Exploração de menor - Omissão da sentença condenatória - Apreciação - Antecedentes do réu - Indeferimento - Apelação em liberdade - Natureza jurídica - Circunstância do Crime (Concessão) (T6) (STJ)	REHC 748-MG	22.10.90	244	122

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Habeas Corpus - Crime de estelionato - Prisão preventiva - Revogação - Pretensão - Apelação em liberdade - Existência - Relação processual - Legitimidade da parte - Ausência de justa causa para o trancamento da ação penal - Falta de fundamentação - Crime em tese (Desprovemento) (T6) (STJ)	REHC 199-RJ	12.03.90	102	131
Habeas Corpus - Crime de extorsão - Seqüestro - Revogação - Prisão preventiva - Inexistência - Excesso de prazo - Formação da culpa - Descabimento - Nulidade do processo - Alegação - Inépcia da denúncia - Cerceamento da defesa - Ocorrência - Modificações - Anterioridade - Recebimento da peça acusatória - Processo em fase das alegações finais (Desprovemento) (T6) (STJ)	REHC 668-PB	13.08.90	183	216
Habeas Corpus - Denúncia - Crime de receptação - Veículo automotor - Deficiência - Fundamentação - Prisão preventiva decretada com base em inepto aditamento à peça acusatória - Nulidade - Processo (Concessão) (T6) (STJ)	REHC 578-PB	11.06.90	157	175
Habeas Corpus - Empate na votação - Decisão mais favorável ao réu - Aplicação da regra de exceção - Dada a natureza urgente - Não se recomendam adiamentos da solução - Inexistência de erro "improcedendo" da turma - Embargos de declaração (Rejeição) (T6) (STJ)	EDRHC 194-RO	26.03.90	112	109

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Habeas Corpus - Excesso de prazo para o interrogatório - Prisão em flagrante - Caracterização - Co-autoria - Tentativa - Assalto - Agência bancária - Concurso material - Retardamento - Prazo - Descabimento - Ato protelatório - Inobservância - Estatuto processual - Cabimento - Soltura do paciente (Concessão) (T1) (TFR)	HC 6.219-ES	08.08.85	5.657	228
Habeas Corpus - Funcionário Público - Prisão administrativa - Depositário infiel - Desvio de bens públicos - Responsabilidade - Depósito de mercadorias apreendidas pela Receita Federal - Inexistência de prisão civil - Reconhecimento - Exigência - Devolução dos bens que estavam sob sua guarda (Indeferimento) (TP) (TFR)	HC 6.006-DF	14.03.85	5.480	76
Habeas Corpus - Fundamentos - Falta de apreciação pelo órgão julgador - Nulidade do acórdão - Determinar que se profira outra decisão, com o exame do pedido (Provisionamento parcial) (T6) (STJ)	REHC 743-SE	19.11.90	273	94
Habeas Corpus - Furto qualificado - Concurso formal - Seqüestro - Direito - Interposição - Embargos infringentes e de nulidade - Recolhimento do réu à prisão para embargar - Inexistência - Direito líquido e certo para o réu responder em liberdade - Existência - Sentença condenatória (Indeferimento) (T6) (STJ)	HC 583-SP	01.04.91	244	132
Habeas Corpus - Homicídio culposo - Advogado - (OAB) - Julgamento - Júri - Designação - Desaforamento - Comarca mais próxima do distrito da culpa - Motivo - Determinação - Local do Crime - Influência política do réu (Deferimento) (T6) (STJ)	HC 33-SP	30.10.89	45	39

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Habeas Corpus - Homicídio culposo - Delito de trânsito - Prescrição - Sentença condenatória anulada, com trânsito em julgado para a acusação - Impossibilidade de agravamento da condenação em nova decisão - Princípio "reformatio in pejus" - Extinção da punibilidade (Provimento) (T6) (STJ)	REHC 741-SP	04.02.91	310	147
Habeas Corpus - Liberdade provisória mediante arbitramento de fiança - Prisão em flagrante - Crime de descaminho - Quebramento da fiança - Prática de outro crime idêntico (Concessão parcial) (T1) (TFR)	HC 5.699-PA	06.10.83	4.612	127
Habeas Corpus - Prática coação ilegal o juiz que ameaça de prisão agente do estabelecimento bancário credor, para impedi-lo de ajuizar qualquer ação ou medida judicial contra o devedor - Previsão Constituição de 1988 (Concessão) (T6) (STJ)	HC 300-AL	11.06.90	157	87
Habeas Corpus - Prisão decorrente de sentença condenatória recorrível - Prisão do condenado para apelar - Obediência ao princípio segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória - Efeito devolutivo dos recursos extraordinário ou especial (Indeferimento) (T6) (STJ)	HC 84-SP	20.11.89	57	177
Habeas Corpus - Prisão domiciliar - Caráter excepcional - Cumprimento de pena - Crime de estupro - Constrangimento ilegal - Regime prisional semi-aberto - Ocorrência - Falta de vagas - Estabelecimento adequados - Carência carcerária (Concessão) (T6) (STJ)	HC 178-SP	07.05.90	134	22

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Habeas Corpus - Prisão em flagrante - Tripulação - Pesca clandestina de camarões - Embarcação estrangeira em águas territoriais brasileiras - Crime de desobediência - Aplicação - Código Penal Militar - Concessão por excesso de prazo - Declinação - Competência para Justiça Federal - Manutenção da apreensão da embarcação (Concessão) (T1) (TFR)	HC 5.686-PA	06.10.83	4.612	102
Habeas Corpus - Prisão em flagrante - Crime contra a fé pública - Falsificação de moedas - Réu primário - Bons antecedentes - Confissão do delito - Circunstância do fato - Fundamentação - Inexistência de pressupostos para a manutenção da prisão - Cabimento - Liberdade provisória (Concessão) (T1) (TFR)	HC 6.157-DF	18.04.85	6.157	32
Habeas Corpus - Prisão em flagrante - Liberdade provisória - Pagamento de fiança - Recebimento - Denúncia - Interrupção - Prazo - Prescrição - Revogação da liberdade provisória, se o réu deixar de comparecer, sem convincente justificação, a todos os atos do processo (Desprovinamento) (T6) (STJ)	REHC 610-PE	13.08.90	183	127
Habeas Corpus - Prisão em flagrante - Envolvimento com apreensão de mercadoria estrangeira - Processo criminal - Obtenção de fiança - Instauração de processo administrativo pela Receita Federal - Decretação da prisão - Prisão administrativa tem por finalidade compelir as pessoas que tenham se apropriado de bens públicos a reparar o dano - Revogação - Prisão civil por dívida - Inexistência - Salvo casos previstos no art. 153, I-17, da CF-69 (Deferimento) (TP) (TFR)	HC 5.845-DF	07.06.84	5.069	111

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Habeas Corpus - Prisão em flagrante - Advogado - Condenação - Tráfico de entorpecente - Recolhimento - Prisão especial - Conversão - Prisão domiciliar - Descabimento - Apelação em liberdade - Periculosidade de agente (Desprovemento) (T6) (STJ)	REHC 674-SP	13.08.90	184	14
Habeas Corpus - Prisão preventiva - Estrangeiro - Prisão em flagrante - Crime de quadrilha - Atividades ilícitas - Justificação - Circunstâncias - Competência do TFR - Ato do Ministro da Justiça - A competência do STF começa a partir do pedido de extradição pelo Estado estrangeiro (Indeferimento) (TP) (TFR)	AC 5.740-DF	06.10.83	4.713	20
Habeas Corpus - Prisão preventiva - Excesso de prazo na conclusão da ação penal - Caracterização constrangimento ilegal - Prolongamento da custódia provisória indefinidamente - Após o término da fase instrutória e antes do julgamento - Determinação da soltura do paciente (Provimento) (T6) (STJ)	REHC 1.039-PB	01.04.91	374	01
Habeas Corpus - Prisão provisória - Sentença condenatória - Crime de lesão corporal seguida de morte - Homicídio qualificado - Legalidade da custódia - Desconhecimento - Bons antecedentes - Presunção de periculosidade (Desprovemento) (T6) (STJ)	REHC 1.024-MG	22.04.91	398	29

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Habeas Corpus - Suspeição de membro do Ministério Público de primeiro grau - Arguição deve ser processada e julgada em primeira instância pelo juízo do feito - Descabimento recurso da decisão proferida - Falta de demonstração de ilegalidade passível de Habeas Corpus (Desprovimento) (T6) (STJ)	REHC 64-SP	28.08.89	11	17
Habeas Corpus - Tentativa de homicídio - Prisão provisória - Revogação - Execução - Medida de segurança - Internação hospitalar - Paciente - Tratamento psiquiátrico - Alienado mental - Absolvição - Crime inimpunível (Provimento parcial) (T6) (STJ)	REHC 554-SP	04.06.90	152	163
Habeas Corpus - Trancamento da ação penal - Inépcia da denúncia - Ausência de justa causa - Inidoneidade do recurso - Exame matéria de prova testemunhal - Apuração de fatos revestidos, em tese, de ilicitude penal (Desprovimento) (T6) (STJ)	REHC 36-DF	18.09.89	21	47
Habeas Corpus - Trancamento de inquérito policial - Crime em tese - E se concluída esta fase - Trancamento da Ação Penal - Atipicidade - Paciente preso - Desobediência e desacato a juiz - Habeas Corpus - Impossibilidade de adequação e exame do fato - Crime em tese - Apreciação de denúncia - Juízo de primeiro grau (Desprovimento) (T6) (STJ)	REHC 376-RJ	16.04.80	124	192
Homicídio Qualificado - Privilegiado - Compatibilidade das duas modalidades - Fundamentação - Crime sob domínio de violenta emoção - Injusta provocação da vítima - Irrelevância da ordem de colocação dos quesitos para serem respondidos pelo Conselho de Sentença - Divergência jurisprudencial (Provimento) (T6) (STJ)	RESP 3.082-PR	15.04.91	390	01

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Identificação Criminal - Civilmente identificado não será submetido a identificação criminal - Previsão Constituição de 1988, que é auto aplicável como norma geral - Até que a exceção seja regulamentada em lei - Isenção de identificação (Provimento) (T6) (STJ)	REHC 138-DF	18.09.89	36	145
Interdito Proibitório - Posse - Turbação pelo INCRA - Terreno de um projeto de colonização rural no DF - Impedimento de efetuar benfeitorias no imóvel - Abstenção de turbação - Sem prejuízo do INCRA pleitear ação própria anulação do registro - Imóvel alienado sucessivamente sem chamamento de exercer a preferência (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 84.721-DF	10.10.85	5.754	06
Júri - Soberania - Quesitos contraditórios - Submissão a novo júri - Sentença de pronúncia - Leitura do libelo - Mandante crime de homicídio - Quesito do Conselho de Sentença - Co-autoria - Nulidade do julgamento - Contradição da resposta aos quesitos de autoria - Protesto por novo júri - Impossibilidade de substituição por decisão ou sentença do judiciário (Desprovimento) (T6) (STJ)	REHC 38-MG	16.10.89	36	145
Júri - Soberania - Veredicto manifestado contrário à prova dos autos - Desclassificação - Homicídio qualificado para privilegiado - Crime contra a pessoa - Decisão - Primeira instância - Cabimento - Renovação - Protesto por novo júri (Desprovimento) (T6) (STJ)	RESP 217-SP	16.10.89	37	157

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Júri - Soberania - Versões conflitantes sobre os fatos - Decisão contrária a prova dos autos - Acusação de morte do irmão - Absolução - Tese de legítima defesa - Contradição da prova - Renovação do julgamento - Condenação por homicídio qualificado - Nulidade da decisão do Tribunal de Justiça - Segundo julgamento (Concessão) (T6) (STJ)	HC 10-DF	16.10.89	36	76
Licitação - Transportes coletivos interestaduais de passageiros - Exploração de serviço - Empresas privadas - Cessão de direito - Desclassificação - Concorrência - Exigência - Certificado de registro - Fornecimento - (DNER) - Ausência - Comprovação - Legitimidade - Ato administrativo - Permissão (Desprovimento) (T1) (TFR)	AMS 103.224-RJ	21.02.85	5.445	194
Livramento Condicional - Requisitos subjetivos - Inexistência ilegalidade da decisão que indeferiu o pedido - Conduta carcerária insatisfatória - Diversas punições durante o cumprimento da pena - Encontrada portando substância tóxica (Indeferimento) (T6) (STJ)	HC 148-DF	05.02.90	83	224
Loteria Esportiva - Jogo premiado - Cartão matriz não perfurado pelo agente credenciado pela CEF - Responsabilidade civil - Culpa - Reparação do dano causado ao premiado - Incidência - Juros e correção monetária (Rejeição Embargos) (S1) (TFR)	EIAC 75.645-SP	28.06.84	5.103	07

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Magistério Superior - Professor titular - Universidade Federal - Pretensão - Revisão - Aposentadoria estatutária - Cálculo - Incorporação aos proventos da aposentadoria - Gratificação de tempo de serviço integral e dedicação exclusiva - (Retide) - Comprovação - Fundamentação (Improcedente) (T1) (TFR)	AC 89.434-MG	19.12.85	5.885	175
Magistério Superior - Demissão de professor - Após o Decreto 85.487/80 ficou condicionada à aprovação do Departamento de sua Universidade - Ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente - A demora em Constituir a Comissão não justifica a demissão sem obedecer as formalidades (Desprovimento) (T1) (TFR)	REO 95.606-PB	17.05.84	5.010	57
Mandado de Segurança - Ato do Capitão dos Portos - Marinha Mercante - Tráfico marítimo - Equipagem de embarcação - Autorização - Substituição - Primeiro radiotelegrafista por segundo radiotelegrafista - Viagens de longo curso - Exercício de funções próprias - Descabimento - Intervenção - Sindicato - Parte ilegítima "Ad causam" (Desprovimento) (T1) (TFR)	AMS 94.693-RJ	06.03.86	5.941	33
Mandado de Segurança - Ato do CREA - Exercício das atividades de trabalho - Regime de fiscalização exercido sobre os profissionais - Controle de visto a partir de determinado número de obras em execução - Ilegalidade do ato - Ocorrência - Cerceamento da liberdade sobre o exercício profissional (Provimento) (T1) (TFR)	AMS 86.811-RS	21.02.85	5.444	07

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Fazenda - Aplicação de pena de perdimento de mercadoria - Dano ao erário - Alteração do nome do destinatário no conhecimento - Equívoco da companhia de navegação aérea emitente do documento - Retificação - Inexistência de dolo (Concessão) (TP) (TFR)	MS 104.448-DF	08.10.87	5.152	289
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Fazenda - Pena de perdimento - Importação - Mercadorias - Bebidas alcoólicas - Apreensão - Infração fiscal - Ausência - Comprovação - Legitimidade - Aquisição - Caracterização - Dano ao erário (Denegação) (TP) (TFR)	MS 102.790-DF	26.04.84	4.951	73
Mandado de Segurança - Ato do Superintendente do IAA - Dano ao erário - Apreensão de mercadoria - Irregularidade no preenchimento de notas fiscais - Mercadorias em trânsito - Injustificabilidade da apreensão (Desprovimento) (T1) (TFR)	AMS 94.870-SP	15.12.83	4.770	50
Mandado de Segurança - Ato judicial - Intimação - Deputado Federal - Depoimento - Audiência - Ausência - Justificação - Multa - Nulidade Declaração - Prova - Recebimento - Convite - Alegações - Ofensa, direito líquido e certo - Insubsistência jurídica - Prerrogativa processual de membro do Congresso Nacional (Provimento) (T6) (STJ)	ROMS 188-DF	28.05.90	145	61

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Militar - Anistia política - Promoção - Percepção de vantagens - Major médico do Exército - Reforma - Proventos proporcionais ao tempo de serviço - Administração promove a coronel - Informa à Juíza possibilidade de promoção a tenente-coronel em data anterior se não houvesse interrupção - Fixação sentença judicial - Promoção - Data posterior - Inexistência apelação - Impossibilidade de modificação e determinação promoção a general - Ato político e subjetivo (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 125.398-RJ	17.03.88	78.434	234
Militar - Cassação - Atividades - Atos Revolucionários - (FAB) - Pretensão - Anistia - Direito novo - Emenda constitucional - Reconhecimento - Vantagens - Promoção - Ressarcimento - Indenização - Proventos - Atrasados - Retroatividade - Restituição - Legitimidade (Provimento parcial) (T1) (TFR)	AC 104.573-RS	05.03.87	6.546	49
Militar - Desligamento do serviço ativo da Marinha - Desconstituição do ato pelo Poder Judiciário - Direito a ser submetido a nova inspeção de saúde para fins de contestação de invalidez e reforma - Condenação da União Federal à obrigação de fazer (Desprovimento) (T1) (TFR)	AG 43.075-BA	15.12.83	4.765	88

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Militar - Ex-combatente - Alienado mental - Reforma que se assegura - Limitações - Gratificação de tempo de serviço - Cálculo em função da prestação de serviço militar - A administração já atendeu parte do pedido - Impossibilidade de percepção cumulativa de Auxílio-invalidez e percentagem da legislação da mesma incapacidade laborativa - Direito a casa própria e educação de filhos menores (Provimento parcial) (T1) (TFR)	AC 70.962-RJ	04.10.84	5.246	104
Militar - Perícia Médica - Escola de Especialistas da Aeronáutica - Afastamento - Acusação - Doença mental - Internação - Determinação - Perícia psiquiátrica efetuada por psicólogo - Impossibilidade de nomear "expert" - Cerceamento de direito processual do autor - Nulidade do processo - Realização - Novo exame por psiquiatra habilitado (Provimento parcial) (T1) (TFR)	AC 148.634-RJ	29.08.88	7.836	132
Militar - Reserva - Marechal do Ar - Promoção - Concessão - Adicionais - Direito adquirido - Beneficiário das chamadas leis de guerra, que se inativou no último posto, contando mais de 35 anos de efetivo serviço - Reconhecimento - Equivalência - Base de cálculo - Proventos - Acréscimos - Requisitos necessários (Provimento parcial) (T1) (TFR)	AC 86.187-RJ	03.05.84	4.960	56
Militar - Reserva - Percepção - Adicional de inatividade por tempo de serviço - Contagem - Agregação - Período - Afastamento - Exercício - Repartição Pública - Cargo temporário - Descabimento - Efeito - Legislação em vigor - Inexistência - Direito adquirido condicionado (Improcedente) (T1) (TFR)	AC 78.577-RS	11.10.84	5.266	107

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Monopólio Postal - Apreensão - Correspondências - (ECT) - Violação inexistente - Atividade - Serviços cartoriais - Cumprimento de suas atribuições - Inocorrência de invasão do serviço postal - Serventuário da Justiça (Provimento) (T1) (TFR)	AMS 97.575-MT	18.06.87	6.797	12
Prescrição Intercorrente - Interrupção com a citação - Ação contra União Federal - Voltou a fluir o prazo pela metade - Paralisação do processo - Responsabilidade do autor - Previsão legislação - Inexistência violação a dispositivo de lei (Improcedente) (S1) (TFR)	AR 630-RJ	17.12.87	7.334	15
Previdência Social - Acumulação - Aposentadoria acidentária por invalidez e especial por tempo de serviço - Cabimento - Restauração - Benefícios - Percepção conjunta que não seja da mesma natureza - Pagamento - Atrasados - Retroativo - Aplicação - Lei nova - Seguro de acidentes do trabalho - (Provimento) (T1) (TFR)	AC 96.772-SP	10.10.85	5.755	61
Previdência Social - Acumulação de cargo e emprego de médico com proventos de aposentadoria em cargo estatutário - Pertencentes à mesma autarquia - Acumulação foi julgada Constitucional - Impossibilidade de nova decisão administrativa ou judicial - A administração mandou optar por uma das situações - Afronta a coisa julgada da decisão irrecurável do judiciário (Desprovimento) (T1) (TFR)	AMS 87.066-RJ	24.05.84	5.029	38

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Previdência Social - Aposentadoria de ex-combatente - Pedido de revisão - Obtenção de proventos integrais - Para os cálculos - Obediência à legislação previdenciária - Ressalva a situação daqueles que na vigência da Lei nº 4297/63, preenchem as condições - Ação rescisória - Incabível - Controvérsia no TFR - Existência ou não do direito adquirido - Critérios legislação - Durante sua vigência (Inadmissível) (S1) (TFR)	AR 1.136-SP	12.09.85	5.706	88
Previdência Social - Aposentadoria especial - Segurado autônomo - Concessão - Dentista - Cabimento - Benefício - Independência - Exercício - Atividade - Professor universitário - Descabimento - Rescisão contratual - Preenchimento - Requisitos (Desprovisionamento) (T1) (TFR)	109.948-ES	05.03.87	6.556	123
Previdência Social - Aposentadoria por tempo de serviço - Revisão - Impossibilidade - Conversão em aposentadoria especial - Superveniência de lei nova mais benéfica - Ferimento ao princípio do direito adquirido e ato jurídico perfeito e acabado na vigência da lei antiga - Ocorrência da incidência imediata da lei nova nas pensões previdenciárias - Natureza alimentar (Provisionamento) (T1) (TFR)	AC 95.722-SP	06.03.66	5.937	140
Previdência Social - Aposentadoria por tempo de serviço - Contagem - Dupla filiação - IAPB e IAPC - Regime de contribuições - Ocorrência - Anterioridade - Unificação dos Institutos - Requisitos necessários para obtenção dos benefícios - Existência - Direito adquirido (Desprovisionamento) (T1) (TFR)	AMS 106.551-RJ	12.05.88	7.589	177

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Processo - Citação por edital - Nulidade - Inexistência - Réu não encontrado - Fornecimento de informações equivocadas quanto ao seu futuro paradoro (Desprovimento) (T6) (STJ)	REHC 980-SP	01.04.91	373	90
Processo - Coisa julgada - Habeas corpus - Empate na votação - Decisão mais favorável ao réu - Processado criminalmente pelos mesmos fatos delituosos em dois juízos diferentes - Absolvição em um deles com decisão transitada em julgado "Bis in idem" - Impedimento do reexame e instauração de novo processo contra o mesmo réu pelo mesmo fato - Inadmissibilidade de revisão "pro societate" (Concessão) (T6) (STJ)	REHC 194-RO	13.11.89	54	99
Processo - Denúncia - Crime de apropriação indébita de tributos - Condição de procedibilidade - Ação penal pública incondicionada - Ausência de representação formulada pela Procuradoria-Geral da República (Provimento) (T1) (TFR)	RECR 946-SC	22.11.84	5.359	09
Processo - Denúncia - Preclusão em relação a ratificação pelo Procurador-Geral da Justiça da denúncia do Promotor de Justiça - Se o assistente de acusação não recorrer da decisão que considera indispensável essa ratificação havendo o chefe do "parquet", ao invés de fazê-la, solicitado o arquivamento do processo - Inexistência de coisa julgada emanada do acórdão do STF (Desprovimento) (T6) (STJ)	AGA 2.726-DF	04.02.91	308	01
Processo - Denúncia - Rejeição - Fato atípico - Extinta a punibilidade - Ilegitimidade da parte - Inexistência de condição para o exercício da ação penal - Limites normativos ultrapassados pelo magistrado - Entrou no exame dos indícios da denúncia - Absolvição liminar sem processo (provimento) (T6) (STJ)	RESP 11.118-RJ	16.10.91	603	32

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Processo - Embargos infringentes - Cabimento - Sentença judicial em causa de valor igual ou inferior a 50 ORTN - Se houver interesse de qualquer pessoa - Fusão de duas fundações estaduais - Teria que comunicar ao Juízo Federal a sucessão processual - Pedir retificação de distribuição do tombamento e da autuação - Nulidade inexistente - Justaposição de sigla errada ao antigo nome correto (Desprovemento) (T1) (TFR)	AG 47.638-RJ	13.03.86	5.950	106
Processo - Excesso de prazo - Denúncia - Instaurado em processo de descaminho em razão da segunda prisão em flagrante - Crime idêntico - Ensejou decretação da primeira prisão - Ocorrência quebraamento da fiança - Manutenção da liberdade provisória (Desprovemento) (T1) (TFR)	RECR 1.103-PR	13.02.86	5.917	127
Processo - Execução de sentença - Atualização de cálculo - Desvalorização da moeda - Desatualização do débito - Aplicação como parâmetro índice da ORTNS - Inexistência descumprimento da coisa julgada ou infringência de dispositivo legal - Renúncia autarquia da modalidade de pagamento prevista em lei (Provemento parcial) (T1) (TFR)	AC 110.074-MG	29.05.86	6.076	196
Processo - Interesse de agir - Ação reivindicatória - Necessidade - Recorrer ao judiciário para valer o seu direito de propriedade do imóvel, diante da resistência dos possuidores, sem justo título em entregarem o imóvel - Nulidade da sentença - Proferir novo julgamento, com exame do mérito (Provemento) (T1) (TFR)	AC 78.060-BA	17.12.87	7.303	75

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Processo - Litisconsórcio facultativo passivo - Ação de cobrança contra vários devedores - Fundada na afinidade de pontos comuns de fato e de direito, sem que haja, conexão - Economia processual - Cabimento magistrado evitar tumulto processual - Comodidade para o advogado do credor - Cobrança de dívidas autônomas de devedores diversos (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 81.282-BA	17.05.84	4.999	48
Processo - Ministério Público - Pronunciamento - Intervenção obrigatória na execução penal - A falta de intimação do fiscal da lei implica em nulidade do processo de execução (Provemento) (T6) (STJ)	RESP 465-SP	11.06.90	157	141
Processo - Nulidade - Inexistência - Ação penal em contravenção - Iniciativa - Denúncia - Ministério Público - Anterioridade - Vigência - Constituição de 1988 (Provemento) (T6) (STJ)	RESP 5.433-SP	01.04.91	375	162
Processo - Nulidade - Inexistência - Concurso material de crimes - Condenação - Pena de reclusão - Quadrilha - Tráfico de entorpecentes - Ausência - Individualização da pena - Fixação para cada delito o mínimo cominado, resultando a condenação na soma dos respectivos valores - Divergência jurisprudencial (Improvemento) (T6) (STJ)	RESP 3.709-RO	01.04.91	375	54
Processo - Nulidade - Inexistência - Prejuízo para o acusado - Impossibilidade - Presença - Audiência - Representante do Ministério Público - Aplicação do princípio do "Pas de nullite sans grief", informativo do título "das nulidades", constante da lei processual penal - CPP, art. 563 (Desprovemento) (T6) (STJ)	RESP 2.401-ES	04.02.91	311	67

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Processo - Pronúncia - Tentativa de homicídio - Comprovados os elementos objetivos do crime, deve o acusado ser pronunciado - A existência de elementos subjetivos deve ser decidido pelos jurados (Provimento) (T1) (TFR)	RECR 1.416-PA	03.10.88	1.416	25
Processo - Prova - Erro na apreciação - Inexatidão material - Aplicação - Princípio da inalterabilidade - Impossibilidade - Reapreciação em embargos de declaração opostos contra sentença - Nulidade (Provimento) (T1) (TFR)	AC 95.133-BA	10.03.88	7.405	146
Processo - Revelia do réu - Efeitos - Afastamento - Contestação da ação pelo assistente - Sentença judicial deve ser fundamentada com análise das questões de direito e de fato sob pena de nulidade - Assistente é gestor de negócio - Praticar os atos processuais (Rejeição embargos) (S1) (TFR)	EIAC 112.575-RJ	12.09.88	7.866	01
Processo - Transação - Homologação judicial - Recusa pelo Juiz Federal - Efetuada no curso do processo - Declaração de nulidade da permuta do imóvel entre o INPS e o particular - Interveniência da CEF - Sem licitação - Sentença judicial deixou de apreciar ocorrência de fraude - Dolo - Coação - Provimento do agravo - Homologação do acordo - Extinção do processo (Conhecimento) (T1) (TFR)	AG 45.966-PR	20.06.85	5.621	59

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Queixa-Crime - Contra propriedade industrial - Exercício de direito - Ação penal privada - Prazo - Posterioridade - Homologação - Laudo pericial - Decadência - Entendimento - Natureza - Aplicação - Prevalência de normas - Existência - Comprovação - Dissídio jurisprudencial (Provimento) (T6) (STJ)	RESP 3.659-RJ	01.04.91	375	46
Reclamação Trabalhista - Contrato de trabalho - Continuação de vínculo empregatício - Empregado pediu demissão no DNPM - Contratado, no dia seguinte, para exercer a mesma função na CPRM - Existência de solidariedade entre as duas empregadoras - Cabimento - Indenização relativa ao primeiro período de trabalho (Precedente) (S1) (TFR)	AR 966-MG	12.12.88	8.112	06
Reclamação Trabalhista - Despedida por justa causa - Servidor da CEF - Necessidade de atualidade e imediatidade na punição - Inexistência de coação - Relativa a opção pelo FGTS - Indenização pelo tempo de serviço - Anterior à opção (Desprovemento) (T1) (TFR)	RO 8.395-PE	10.09.87	6.999	32
Reclamação Trabalhista - Despedida por justa causa - Médico do INAMPS - Condenação por crime de plantação de maconha em sua propriedade - Não houve imediatidade entre o impedimento da continuidade do trabalho e a instauração do inquérito trabalhista - Inocorrência de justa causa que ensejou a rescisão contratual (Desprovemento) (T1) (TFR)	RO 7.036-MG	17.04.86	6.005	174

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Reclamação Trabalhista - Desvio de função - Empresa que dispõe de quadro de pessoal organizado - Servidor da CEF como escriturário e auxiliar administrativo - Desvio de função para serviço jurídico - Pedido de enquadramento na carreira de advogado - Ocorrência de nova ação - Procedência do recebimento da diferença de salário - Correção monetária e juros (Provimento parcial) (T1) (TFR)	RO 7.640-PE	04.02.88	7.358	174
Reclamação Trabalhista - Enquadramento - Retificação - Agente administrativo e datilógrafo contratados pelo Ministério da Agricultura - Assistemático e ilegal o Decreto 78.412/76, que implantou o novo P.C.C. para as categorias do órgão - Impossibilitou aplicação dos critérios de enquadramento - Desobediência ao princípio da hierarquia das normas jurídicas (Provimento parcial) (T1) (TFR)	RO 7.886-BA	05.09.85	5.696	185
Reclamação Trabalhista - Enquadramento - Retificação - Servidor pelo regime CLT - Reconhecimento do vínculo empregatício pelo FUNRURAL - Admissão anterior à aplicação do Plano de Classificação de Cargos - Direito a retificação de Cargos - Direito a retificação do enquadramento à categoria funcional de Procurador autárquico - Referência 43 classe A - Inexistência - Prescrição (Provimento parcial) (T1) (TFR)	RO 7.319-DF	28.06.84	5.139	133

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Reclamação Trabalhista - Professor titular - Universidade Federal - Perempção de diferenças de vencimento - Juros de mora - Correção monetária - Arguição - Nulidade do processo - Cerceamento de defesa - Prescrição alegada somente no recurso - Inexistência de parcela dele emergentes - Condenação - Pagamento recorrido - Custas processuais (Extinção do Processo) (T1) (TFR)	RO 7.151-PR	19.06.86	6.128	114
Reclamação Trabalhista - União Federal - Revel - Ausência do Procurador da República na audiência - Presença do preposto - Aplicação da pena - Confissão ficta - Falta de justificação pela ausência - Diferença entre representação judicial da União Federal - Pessoas jurídicas de direito privado - Descabimento - Recurso adesivo - Legislação trabalhista (Desprovimento) (T1) (TFR)	RO 6.226-RJ	01.12.86	6.441	72
Reclamação Trabalhista - Vínculo empregatício - Reconhecimento - Servidora da SUNAB - Admissão para prestação de serviço permanente - Sujeição a horário certo e recebimento de pagamento mensal - Direitos a anotação na carteira profissional - Pagamento em dobro das férias - Complementação do depósito do FGTS - Imprudência do salário-família - Prescrição bienal (Desprovimento) (T1) (TFR)	RO 5.514-PR	29.08.85	5.683	42
Recurso em Sentido Estrito - Irrecorribilidade - Até o advento da Lei nº 7.780/89, da decisão de Primeira Instância que concede ao réu a liberdade provisória (Desprovimento) (T6) (STJ)	RESP 619-SP	22.10.90	244	75

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Recurso Especial - Falta demonstração da existência de dissídio jurisprudencial - Pretensão do reexame da matéria de fato - Acidente de trânsito - Morte - Imprudência do réu (Desconhecimento) (S1) (STJ)	RESP 3.362-AM	01.04.91	375	29
Responsabilidade Civil - (INAMPS) Indenização - Perdas e danos - Negligência médica - Nexo causal e culpa - Perda total da visão esquerda - Demora no atendimento médico - Ausência de impugnação no prazo legal pelo apelante de laudo pericial - Ônus da prova de fato supostamente impeditivo do direito do autor (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AC 86.124-RJ	19.11.87	7.190	114
Seguro Marítimo - Sub-rogação nos direitos e ação da segurada - Ressarcimento de naufrágio de navio e perda da mercadoria transportada - Atribuição do Tribunal Marítimo resolver questão na qualidade de órgão auxiliar do Poder Judiciário - Início da prescrição extintiva em relação a terceiros interessados no processo administrativo com publicação do acórdão do Tribunal Marítimo (Conhecimento) (T1) (TFR)	AC 38.606-PA	06.10.83	4.598	67
Seguro Marítimo - Transporte de mercadorias - Danos - Falta de descarga - Reembolso - Independente de vistoria a falta que não resulta de avaria - Inexistência - Declaração do valor - Impossibilidade - Apreciação - Cláusula contratual - Documento em língua estrangeira - Ausência de tradução nos autos (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AC 46.535-RJ	07.11.85	5.799	12

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Sentença Estrangeira - Separação conjugal - Acordo celebrado sobre visita de filho menor do casal ao pai, porque a mãe o impedia de visitá-lo - Após execução de sentença homologada pelo STF, deve ser processada e julgada pelos Juízes Federais (Provimento) (T1) (TFR)	AG 46.612-RJ	19.09.88	7.895	05
Servidor Público - Rescisão de contrato de trabalho - Estabilidade - Opção pelo FGTS - Indispensabilidade de inquérito judicial - Assegure ampla defesa - Princípio constitucional - Garantia do cidadão - Não colide com o sistema do FGTS - Observar-se o contraditório (Rejeição-Embargos) (S1) (TFR)	EDIVRO 7.268-RS	24.04.86	6.016	133
Sindicato - Eleição - Registro de Chapa - Mandado de Segurança - Ato do Delegado Regional do Trabalho - Impugnação - Adiamento - Pleito - Anulação - Falta de citação dos litisconsortes necessários - Inexistência de interesse jurídico dos apelantes na manutenção da sentença - Legitimidade - Participação - Candidatos - Garantir a eleição (Desprovimento) (T1) (TFR)	AMS 108.173-RS	15.05.86	6.051	94
Telecomunicação - Ato de cassação de permissão para exploração de radiodifusão - Cassação motivada - Vinculação da administração aos motivos determinantes do ato - Desvio de poder - Ato administrativo praticado não por interesse público, mas por objetivo político - Desvio dos princípios básicos da legalidade do ato administrativo (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 141.200-SP	12.12.88	8.098	130

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Terreno de Marinha - Demarcação - Coisa julgada administrativa - Revisão por autoridade incompetente, do ato administrativo definitivo - Ilegalidade - Inobservância do procedimento estabelecido em lei para fixação da linha de Marinha (Provimento) (T1) (TFR)	AC 80.106-RJ	17.10.88	7.956	29
Tráfico Internacional de Entorpecente - Concurso material - Impossibilidade - Delito de associação criminosa com tráfico em quadrilha - Inexistência - "Bis in idem" - Acumulação de pena - Aumento da penalidade - Existência de rede de distribuição e importação de cocaína no país (Desprovimento) (T6) (STJ)	RESP 1.196-RS	24.09.90	218	33
Tráfico Internacional de Entorpecente - Apreensão - Em poder de passageiro estrangeiro no Aeroporto do Brasil - Destino - Comércio do Exterior - Comprovação - Materialidade do delito - Ato ilícito - Necessidade - Exame de dependência - Descabimento - Redução da pena (Desprovimento) (T1) (TFR)	ACR 6.990-RJ	28.11.85	5.853	92

**Palavras proferidas pelos Membros da 6ª Turma do
Superior Tribunal de Justiça,
ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães, por ocasião
de sua despedida, em 25.05.1992**

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (PRESIDENTE): "Srs. Ministros, representando a Turma, na qualidade de Presidente, quero prestar as homenagens devidas ao Sr. Ministro CARLOS THIBAU, no instante em que S. Exa. deixa esta Corte, em decorrência de aposentadoria voluntária.

Lamentando a sua deliberação, só nos resta dizer de sua eficiente colaboração como julgador, de sua inteligência e de sua extraordinária capacidade de trabalho.

Nomeado Juiz Federal, em 1967, serviu, inicialmente, em Roraima, depois, no Rio de Janeiro, de onde saiu para o ex-Tribunal Federal de Recursos, e posteriormente, para o Superior Tribunal de Justiça. Durante todo esse tempo, o nosso homenageado sempre se destacou pelo acerto das suas decisões, por sua probidade e por sua cultura jurídica.

Embora ausente, porque o Diário Oficial, de ontem, publicou o Decreto de sua aposentadoria, não poderíamos deixar de fazer este registro, de estender-lhe as mãos de despedida, com saudade, rogando a Deus pela sua saúde e felicidade, no exercício de qualquer atividade a que se venha dedicar.

Determino que o Doutor Secretário da Turma dê conhecimento ao Ministro aposentado fazendo-lhe chegar as mãos este pronunciamento, com as respeitosas saudações à sua gentil esposa e estimados filhos."

A DRA. DELZA CURVELO ROCHA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA): "Sr. Presidente, Srs. Ministros, o Ministério Público Federal se associa a homenagem prestada ao Ilustre Ministro CARLOS THIBAU e desejando, da mesma forma que o Tribunal, a S. EXA., muitas felicidades na nova etapa de sua vida que ora se inaugura."

**Palavras proferidas pelos Membros da 3ª Seção do
Superior Tribunal de Justiça,
ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães,
por ocasião de sua despedida, em 04.06.1992**

O SR MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO: “Lamento que a Seção, em sua última reunião, não tenha prestado ao Ministro CARLOS THIBAU as homenagens que ele merecia pelo seu afastamento. Não esperávamos que o ato de sua aposentadoria saísse tão rápido. Mas queremos prestar-lhe agora a homenagem devida, fazendo constar do “Livro de Atas” o registro de nossos sentimentos pela sua saída desta Terceira Seção, a qual sempre ilustrou com seu trato pessoal e acerto das suas brilhantes decisões.

Cada um de nós tem uma opção na vida, que deve ser realizada quando nos restam ainda força e tempo. Ainda que saudosos, temos que apoiar a sua decisão. Estendemos-lhe as mãos na despedida, ficando S. Exa. certo de que pode contar, em qualquer tempo, com os amigos que deixa no Tribunal.

Dê-se conhecimento ao eminente Ministro CARLOS THIBAU do teor desta homenagem, com os votos da Seção pela felicidade de sua gentil esposa e queridos filhos.”

A DOUTORA DELZA CURVELO ROCHA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA): “Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, o Ministério Público Federal associa-se à homenagem ora prestada ao Eminente Ministro CARLOS THIBAU.

S. Exa., quer como Magistrado Federal, quer como Ministro do extinto Tribunal Federal de Recursos ou como membro desta Egrégia Corte, sobressaiu-se sempre não só pela qualidade de seus julgados, como também pela forma imparcial com que sempre se conduziu na Magistratura, e pela lhaneza de trato, principalmente, que teve para com o Ministério Público.

Deseja, assim, o Ministério Público Federal felicidade nesta nova etapa da vida do Ilustre Ministro.”

DOSSIÊ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES

1969

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 26/08/1969

. Envia mensagem de pesar pelo falecimento do Ministro Oscar Saraiva, quando Juiz Federal de Roraima.

1973

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/05/1973

. Eleitos membros efetivo e suplente, para o biênio 1973/1975, os Juízes Federais Aldir Guimarães Passarinho e Carlos Augusto Thibau Guimarães, para o TRE/GB.

1974

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/09/1974

. Eleito membro efetivo do TRE/GB, para o biênio 1973/1975, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Aldir Passarinho para o TFR.

1975

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 18/03/1975

. Eleitos como membro efetivo e membro suplente os Juízes Federais Carlos Augusto Thibau Guimarães e Eli Goraieb para o TRE/RJ.

1983

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 10/06/1983

Posse como Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

1984

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30/08/1984

. É agraciado com a Comenda da “Medalha do Mérito Judiciário” conferida pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

1986

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/1986

- . Condecorado com a Comenda da “Ordem do Mérito Judiciário Militar” na Sessão Solene comemorativa do centésimo septuagésimo oitavo aniversário do STM.

1987

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/03/1987

- Saúda e agradece a presença do Desembargador Alvim Castro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que visita a 1ª Turma.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/05/1987

- . Registra a presença do Ministro Ilmar Galvão que comparece a 1ª Turma para completar “quorum”.

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/06/1987

- . Registra a presença e saúda o Ministro Nilson Naves que comparece a 1ª Turma para completar “quorum”.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/06/1987

- . Saúda o Ministro Washington Bolívar por ser a última sessão que preside, em virtude de sua posse como Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/06/1987

- . Saúda o Ministro Lauro Leitão que retorna à 1ª Turma, como Presidente após deixar a Presidência do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/08/1987

- . Saúda o Ministro Geraldo Sobral que comparece à Sessão da 1ª Turma para completar “quorum”.

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/11/1987

- . Saúda o Ministro Lauro Leitão que deixa a 1ª Turma em virtude de sua aposentadoria.

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1º/12/1987

- . Saúda o Ministro William Patterson pela posse da Presidência da 1ª Turma.

1989

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 1º/06/1989

- . Eleito membro suplente do Conselho da Justiça Federal.

ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE, DE 23/06/1989

- . Posse como membro suplente do Conselho da Justiça Federal.

1991

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/06/1991

- . Saudação ao Ministro José Cândido, por ocasião de sua posse na Presidência da 6ª Turma, deste Superior Tribunal de Justiça.

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 1º/07/1991

- . Votos de boas-vindas dirigidos ao Ministro Washington Bolívar, como integrante da 6ª Turma, do Superior Tribunal de Justiça.

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1º/10/1991

- . Votos de boas-vindas ao Ministro Washington Bolívar, por ocasião de seu retorno de férias compensatórias.

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1º/10/1991

- . Comunica que assume a Presidência da 6ª Turma, em virtude de férias compensatórias do Ministro José Cândido, Presidente da Turma.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (Plenário), de 28/11/1991

- . Discurso em nome do STJ, ao Centenário de Nascimento do Exmo. Sr. Ministro Alfredo Loureiro Bernardes.

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/12/1991

- . Palavras de encerramento das atividades do ano judiciário.

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AC	-	Apelação Cível
ACR	-	Apelação Criminal
AG	-	Agravo de Instrumento
AGA	-	Agravo Regimental em Agravo de Instrumento
AMS	-	Apelação em Mandado de Segurança
AR	-	Ação Rescisória
CC	-	Conflito de Competência
EDAC	-	Embargos de Declaração em Apelação Cível
EDIVRO	-	Embargos de Divergência no Recurso Ordinário
EDRHC	-	Embargos de Declaração em Recurso de Habeas Corpus
EIAC	-	Embargos Infringentes na Apelação Cível
HC	-	Habeas Corpus
MS	-	Mandado de Segurança
RCCR	-	Recurso Criminal
REHC	-	Recurso de Habeas Corpus
REO	-	Remessa “Ex officio”
RESP	-	Recurso Especial
RO	-	Recurso Ordinário Trabalhista
ROMS	-	Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Obs.: Após a indexação por assunto vem entre parênteses a decisão prolatada e o órgão julgador.

(TP) Tribunal Pleno
(S1) Primeira Seção
(S3) Terceira Seção
(T1) Primeira Turma
(T6) Sexta Turma

Composto e impresso
pela Divisão Gráfica da
SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL